



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0601

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.790

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1994

Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

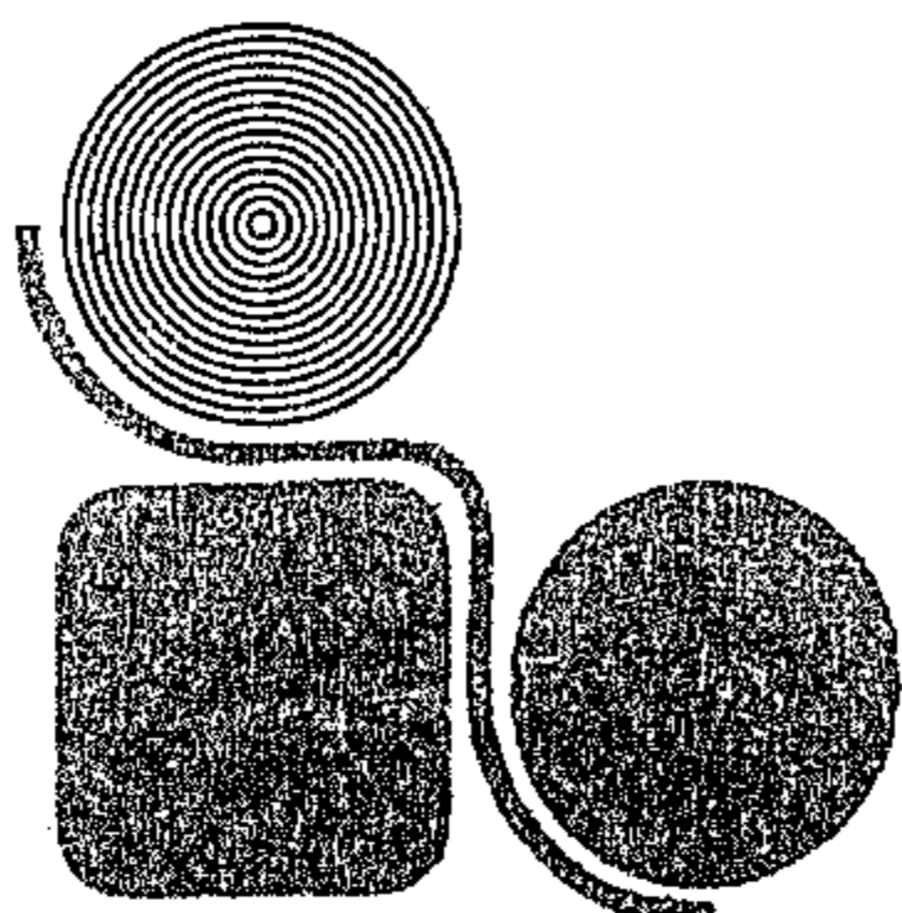
DECRETOS
Do Governo do Estado
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação, Planejamento e Coordenação Geral, Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/94
Da Prefeitura Municipal de Santarém

EDITAL
Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará
INSTRUÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO/1994
Do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1161 - APROVA A CÉDULA OFICIAL COM OS NOMES DOS CANDIDATOS AOS CARGOS MAJORITÁRIOS, PARA DIVULGAÇÃO
Do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



5 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2585, DE 13 DE JUNHO DE 1994

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar no valor de CR\$ 14.654.104,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 14.654.104,00 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUATRO CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo: CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.02040132.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.223	14.654.104
TOTAL					14.654.104

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de rendimentos auferidos, sobre a aplicação no mercado financeiro, no corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado por ter saído com numeração incorreta. CP94/0029558-8

DECRETO Nº 2672, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 84.936.400,20 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 84.936.400,20 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.10580351.247	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	Inversões Financeiras	4240.00	11.217	84.936.400,20
TOTAL					84.936.400,20

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecida no item II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do Convênio firmado entre a CONAB e o Ministério do Bem Estar Social.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SIMONE DO SOCORRO KIZAN LOURENÇO, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Vigiância, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, à contar de 23.08.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0028564-7

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOÃO LIMA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0029558-7

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Autorizar o Cel. QOIPM RG 4146 ROBERTO SILVA DA CRUZ, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, ora cumprindo o curso de Aitos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra, no Estado do Rio de Janeiro a deslocar-se em viagem de estudo para o Sul do País e aos Países do Cone Sul: Argentina, Uruguai e Paraguai, no período de 19 a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0029530-4

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FÉLIX CARNEVALI DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Diretor do Hospital Regional de Saúde, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, para fins de regularização.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0029623-1

DECRETO Nº 2674, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 500.000.000,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080312.157	Encargos com Serviços Bancários	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	500.000.000
TOTAL					500.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0029567-7

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0029607-0

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

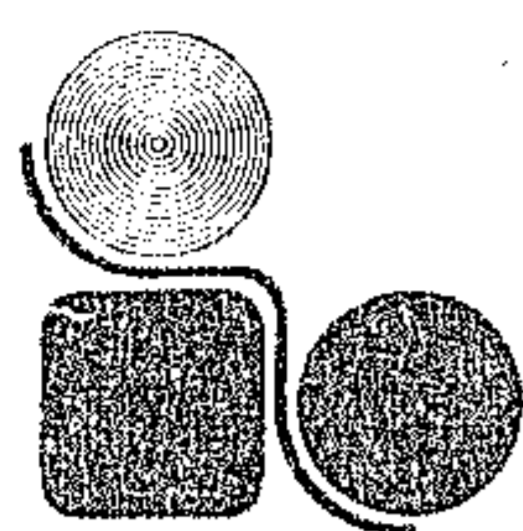
Nomear de acordo com o artigo 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GERVÁSIO DE BRITO MELLO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital Regional, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, à contar de 01.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0029607-0



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 25.04.94, que nomeou MARIA DE NAZARÉ FALCÃO ARRUDA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Benevides), código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 27.744 de 22.06.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0028544-2

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O Governador do Estado,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ADILSON GONÇALVES SARMAHNO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Fiscalização, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, o contar de 25.07.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação
CP94/0029615-0

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NILTON GUEDES PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0029648-7

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MANOEL GEDEL DA ROCHA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Convênios e Contratos, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0029640-1

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SUELY DAS GRAÇAS LANTER SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0029631-2

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0029671-1

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94,

RAIMUNDO ANTÔNIO DA COSTA JINKINGS, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0028567-1

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0028568-0

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0028575-2

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ZILMA DA CUNHA SILVA CAVALCANTE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Negociação Coletiva, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0028551-5

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HÉLCIO MAURO DA COSTA CARVALHO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0028576-0

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ESMERALDA MENDES HABER, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento à 3ª Idade, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0029639-8

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELOY FERNANDES MUNES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Sindical e Informação Trabalhista, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 22.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0029663-0

Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 24.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029516-2

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PORFÍRIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Universidade do Trabalho, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029572-3

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO PEREIRA GALVÃO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Apoio à Pequena Produção, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029501-4

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARA CECÍLIA SOUZA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Estudos, Projetos e Informação, Código GEP-DAS-011.4, à contar de 09.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029622-3

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA MARIA LEITE COSTA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Atendimento à 3ª Idade, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029672-0

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLÁUDIO CESAR NUNES BATISTA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029527-8

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Negociação Coletiva, Código GEP-

DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029500-6

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0028816-6

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRCIA MARIA LIMA FORTES DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0028824-7

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ONÉIA DOURADO GOUVÊA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029509-0

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROBERTO DA SILVA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0028807-7

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARLOS MAURÍCIO BARROS SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029655-0

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MERCEDES SERRUYA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0028896-4

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ISOMAR SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029492-1

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA GORETT BENDEFLACK PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, à contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0029548-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2414 DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 4133/94 - SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, até 31.12.94, REGINA MARIA LIMA MENDES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0028547-7

PORTARIA Nº 2438 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 4088/94 - SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Hospital Ofir Lioiela, até 31.12.94, o servidor HAROLDO KOURY MAUES, mat. nº 5091390/016, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0028533-3

PORTARIA Nº 2493 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 4383/94 - SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, até 31.12.94, MARIA DE FÁTIMA GUERREIRO MILEU DE AGUIAR, mat. nº 6027806/019, ocupante da função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0028545-0

PORTARIA Nº 2522 DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 6184/94 - SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até 31.12.94, ONÉIA DOURADO GOUVÊA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0028553-1

PORTARIA Nº 2463 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 4114/94 - SEAD,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31.12.94, a cessão para o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, do servidor OMAR CORRÊA MOURÃO FILHO, Mat. nº 0012904/010, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

CP94/0028569-8

PORTARIA Nº 2433 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,
 Considerando os termos do Proc. nº 5981/94 - SEAD,
RESOLVE:
 Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem no XII ENCONTRO PAULISTA DE CIRURGIA VASCULAR, a realizar-se no Maksoud Plaza Hotel - São Paulo, nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano.
 Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante da frequência que após anotada, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 18 de agosto de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0020561-2

PORTARIA Nº 300 DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Revogar a Port. nº 160 de 25.05.94, que designou os servidores PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER - Consultor Jurídico, PAULO JORGE DA PAZ PEREIRA - Administrador e INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR - Assessor, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às licitações.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0028725-9

PORTARIA Nº 301 DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar os servidores INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR, matrícula nº 5624860-11 - Assessor, JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ, matrícula nº 0001015-016 - Administrador, MARIA VICENTINA FERREIRA DE BEZERRA, matrícula nº 5650739-015 - Assessor, ROCY ROMANHOLE DE CAMARGO, matrícula nº 0002372-013 - Agente Administrativo e ALDO LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº 5650747-017 - Assessor, para a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Licitação no âmbito desta Secretaria, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às licitações.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Presidente
 CP94/0028741-0

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS

- PORTARIA Nº 287 de 12.08.94
 NOME DO SERVIDOR: Paulo Edson do Nascimento
 MATRÍCULA: 0002100-013
 CARGO: Administrador
 LOTACÃO: Coordenadoria de Cargos e Salários
 NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.4 de Coordenador de Cargos e Salários
 PERÍODO: 21.07 a 04.08.94
 CP94/0028733-0

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

- PORTARIA Nº 289 de 15.08.94
 DATA DA REMOÇÃO: a contar de 12.08.94
 NOME DAS SERVIDORAS: Rainunda Apolônia da Costa Hara e Venina da Silva Coelho
 CARGO: Administradoras
 LOTACÃO: Divisão de Comunicação
 LOCAL DA REMOÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos
 CP94/0028749-6

- PORTARIA Nº 290 de 15.08.94
 DATA DA REMOÇÃO: a contar de 10.08.94
 NOME DA SERVIDORA: Flávia Cristina de Lima Maués
 CARGO: Administradora / LOTACÃO: Seção de Inativos
 LOCAL DE REMOÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento.
 CP94/0028782-8

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FÉRIAS

- PORTARIA Nº 278 de 09.08.94
 NOME DA SERVIDORA: Ana Lígia Rodrigues Chaves
 MATRÍCULA: 5141176-016
 PERÍODO DE GOZO: 01.08 a 30.08.94
 EXERCÍCIO: 1994
 CP94/0028757-7

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 284 de 12.08.94
 NOME DA SERVIDORA: Maria José Maués Ohashi
 MATRÍCULA: 3253988-033
 CARGO: Cargo em Comissão de Coordenador de Cargos e Salários
 NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
 PERÍODO: 21.07 a 04.08.94
 CP94/0028765-8

- PORTARIA Nº 283 de 10.08.94
 NOME DA SERVIDORA: Ana Maria Moraes dos Santos
 MATRÍCULA: 0065633-017
 CARGO: Consultor Jurídico
 NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
 PERÍODO: 25.07 a 23.08.94
 CP94/0028790-9

- PORTARIA Nº 280 de 09.08.94
 NOME DA SERVIDORA: Felisbela Xerfan Pinto e Silva
 MATRÍCULA: 0000574-010
 CARGO: Administrador
 NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias, em prorrogatório
 PERÍODO: 15.07 a 30.07.94.
 CP94/0028774-7

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

- PORTARIA Nº 292 de 17.08.94
 NOME DA SERVIDORA: Rosênir Joana de Alencar Medeiros
 MATRÍCULA: 0003468-010
 CARGO: Consultor Jurídico

NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 06 (seis) dias
 PERÍODO: 05.08 a 10.08.94.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Diretor do Departamento de Administração/SEAD.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

a) PARTES: Secretaria de Estado de Administração
 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 b) OBJETO: Prestação de serviço de selo, encomendas normais, taxação de telegramas e caixas de encomendas.
 c) VIGÊNCIA: exercício 1994
 d) DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO: 1994
 VERBA: Recursos do Estado
 VALOR: R\$ 450,00
 ELEMENTO DE DESPESA
 13101 03 07 021 2525 - Coordenação e funcionamento das atividades técnicas
 3132 - outros serviços e encargos
 FONTE: 11.100
 NOTA DE EMPENHO Nº 400449 de 17.08.94
 e) DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23.08.94
 CP94/0028750-0

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS

a) PARTES: Secretaria de Estado de Administração
 Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância LTDA.
 b) OBJETO: Aditamento de recursos financeiros
 c) VIGÊNCIA: exercício 1994
 d) DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Exercício 1994
 VERBA: Recursos do Estado
 VALOR: R\$ 53.980,41
 ELEMENTO DE DESPESA
 13101 03 07 021 2525 - Coordenação e funcionamento das atividades técnicas
 3132 - outros serviços e encargos
 FONTE: 11.100
 NOTA DE EMPENHO COMPLEMENTAR: Nº 400434 de 05.08.94
 e) DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28.03.94
 CP94/0028799-2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 191 DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, Decreto nº 8.999, de 26 de novembro de 1964, a servidora JACIRENE MARIA FAÇANHA DA COSTA, Coordenadora do Núcleo Regional de Justiça I - Santarém no valor de R\$-300,00 (trezentos reais), dentro da verba 3132 - Outros Serviços e Encargos, e R\$-300,00 (trezentos reais), dentro da verba 3120 - Material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento ao 3º Trimestre, do Núcleo Regional de Justiça I - Santarém, visto que essas despesas, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas trinta (30) dias após o período de aplicação.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 19 de agosto de 1994.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Justiça
 * Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.788, de 24.08.94.
 CP94/0028562-0

EDITAL LICITAÇÃO - CONVITE

Objeto - Contratação de serviços profissionais, para recuperação de diversos veículos deste Órgão.
 Regime Jurídico: Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
VEÍCULOS
 CHEVROLET, MODELO, MARAJÓ, PLACA OF. Nº 6898, ANO 87 - **ÁLCOOL**
 KOMBI, CHAPA OF. 6901, ANO 88, MOD 89 - Álcool
 GOOL, CHAPA OF. 8686, ano 92 - Gasolina
 GOOL, CHAPA, OF. 2913, ano 88, mod. 89 - Álcool
 KOMBI, CHAPA 6900, ano 1988, mod. 89 - Álcool.
 Aviso: - Os veículos acima, estarão nos dias 05, 06, 08, 09, 12, 13, 14/09.94 entre 08 as 09:00, à disposição das empresas interessadas, na sede da SEJU, na Av. Nazaré, nº 582.
 Outrosim, outras informações, serão dadas no mesmo endereço.
 Data da Abertura das Propostas: 09:00 horas, do dia 16.09.94.
 Belém, 24 de agosto de 1994.
JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO
 Presidente da Comissão
 (G. REG. Nº 5176)
 CP94/0028554-0

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 148 DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 25.08 a 23.09.94, referentes ao período aquisitivo de 20.12.92 a 20.12.93, à servidora desta Repartição NANCY RAMALHO MATOS - Auxiliar de Administração.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
WALTER GUIMARÃES ROLIM
 Diretor Presidente
 (G. REG. Nº 5181)
 CP94/0028570-1

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MUTUAÇÃO DE CIMA - ASMUC

Denominação: Associação de Moradores de Mutuação de Cima.
 Sede: Comunidade de Mutuação de Cima.
 Foro: Cameta-Pa.
 Natureza Jurídica: Entidade Civil sem fins lucrativos.

Data de Fundação: 06 de julho de 1989.
 Prazo de Duração: Indeterminado.
 Finalidade: Promover o desenvolvimento comunitário; Proporcionar melhoria do convívio entre habitantes do lugar; Promover atividades assistenciais.
 Administração: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal.
 Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários.
 Reforma do Estatuto: Pela Assembleia Geral.
 Extinção da Associação: Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

Resumo dos Estatutos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Matão-Matão - Município de Conceição do Araguaia-Pa.
 Fundada em 20 de março de 1994, com sede social, no povoado de Matão, Município de Conceição do Araguaia-Pa., com duração de atividades Indeterminada, sem fins lucrativo, e em caso de Dissolução seus Bens Móveis e Imóveis serão vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos os débitos e o restante caso exista será entregue a uma instituição pública de caridade deste Município. E sua Diretoria terá mandato de dois anos que responderá subsidiariamente pelas obrigações contraias pela Associação.
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA
 Presidente A.P.P.R.M.

A Associação dos moradores da Região Lago Grande e São Paulo constituída em 30 de março de 1993, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo Indeterminado. Sede do Município do Itituba-Pa.
 A Associação dos Moradores da Região Lago Grande e São Paulo tem por finalidade: a) Planejar, avaliar e controlar programas voltados para os direitos da comunidade; b) estimular o desenvolvimento progressivo da agricultura, da pecuária e da agro-indústria, proporcionando melhorias, sociais, culturais e econômicas aos associados; c) organizar cursos de: saúde, educação, cultura e lazer para melhores condições de vida aos associados e; d) firmar convênios com entidades nacional e internacional, bem como, com órgãos públicos e privados. - A Associação dos Moradores da Região Lago Grande e São Paulo, será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria e; III - Conselho Fiscal. - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constituir-se - à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. - A Diretoria será constituída por: um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário; um Vice-Secretário; um Tesoureiro; um Vice-Tesoureiro; uma Diretora do Departamento feminino, um Diretor de Relações Públicas; um Diretor Cultural e uma Assessora Especial. O mandato da diretoria será de 03(três) anos, podendo a mesma ser re-eleita por mais um período, em sua totalidade ou em parte. - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. O patrimônio da Associação dos Moradores da Região Lago Grande e São Paulo, será constituído de: Bens Móveis, Imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida Públicos. No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - C.N.S.S.
ELIAS DOS SANTOS SILVA
 Presidente

Associação dos Pequenos Agricultores da localidade de Santo Amário do Km 30 da BR 010 Município de Mãe do Rio - Pará, rege-se presente o estatuto social. Sede da administração na localidade de Santo Amário do Km 30 da BR 010 Município de Mãe do Rio - Pará. Foro jurídico na comarca de Mãe do Rio, Estado do Pará Sociedade Civil sem fins lucrativos. Prazo de duração é Indeterminado e o ano social compreende de (1º) primeiro de Janeiro a (30) trinta de Dezembro. OBJETIVOS: O estímulo e o desenvolvimento progressivo e a defesa dos interesses economicos de seus associados; O aprimoramento técnico e profissional de seus associados por conta própria ou mediante convênio, com Órgãos públicos ou empresas privadas; Buscar melhorias de condições nos tratos culturais de suas atividades agrícolas; Buscar incentivos e apoio para ser aplicado no desenvolvimento das atividades agropecuárias de seus associados. A Diretoria será composta dos seguintes membros: PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO 3(três) membros efetivos do Conselho Fiscal e 2(dois) suplentes do Conselho Fiscal, todos eleitos em Assembleia geral para o mandato de 3 anos. O acervo registrado na data da apuração do estatuto constitui o patrimônio da A.P.A.S.A. que poderá ser acrescido com: Donativos, doação ou delegação de qualquer natureza a ela feita. Auxílio ou subvenções recebidas, contribuição ou contes partes. As mensalidades ou contas partes dos sócios serão estipuladas em Assembleia Geral. Em caso de dissolução da A.P.A.S.A. se assim decidir a maioria absoluta dos associados reunidos em Assembleia convocados especialmente para este fim, os bens adquiridos com os rendimentos da A.P.A.S.A. ou a ela doados serão partilhados entre os seus sócios.
ARISTEU LOPES DA FONSECA
 Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JADERLÂNDIA
 Denominação: Associação Comunitária Jaderlândia
 Data de Fundação: 29 de fevereiro de 1992
 Prazo de Mandato da Diretoria: 02 anos
 Duração: Indeterminado
 Sede: Localidade de Jaderlândia, à estrada de rodagem do Ladé rio km 74, na Gleba Ladário Município de Tucuruí, Estado do Pará.
 Finalidade: Defender os interesses de seus membros, no que tange a melhoria de condições de vida e defesa de seus direitos.
 Dissolução: No caso de extinção do Centro caberá a Assembleia geral decidir o destino do seu patrimônio.
SAMUEL FERREIRA DA SILVA
 Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM 2ª JCIJ DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 29/09/94, às 13:30 hs, serão levados a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO os bens penhorados nos autos do Processo Nº 21 JCIJ-1937/93, em que são partes: LUIZ FERREIRA RODRIGUES, reclamante e J. ATANAZIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RECLAMADO, constantes de:

- 1 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA "SPRINGER ADMIRAL", DE 18.000 BTUs, SEM NUMERAÇÃO VISIVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-600,00.
- 1 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA "PHILCO", DE 12.000 BTUs, SEM NUMERAÇÃO VISIVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-500,00.
- 1 (UM) MESA DE CENTRO COM PÉS DE FERRO E VIDRO REDONDO, DE 10 mm, COM 4 (QUATRO) CADEIRAS, COM ESTRUTURA DE FERRO COM ASSENTO E ENCOSTO EM MATERIAL AVELUDADO NA COR MARRON, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-200,00.
- 1 (UM) ARMARIO TIPO ESTANTE EM MADEIRA VERMELHA, COM 6

SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

(SEIS) PORTAS E 5 (CINCO) DIVISÓRIAS, PRÓPRIO PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO 2,50m X 0,40m, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-180,00.

1 (UMA) ARQUIVO DE AÇO MARCA "CONFIANÇA", COM 4 (QUATRO) GAVETAS, NA COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-120,00.

1 (UMA) MESA EM MADEIRA (PE), MEDINDO 1,70m X 0,78m X 0,75m, COM 2 (DUAS) GAVETAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-120,00.

1 (UMA) GELADEIRA MARCA "CONSUL", TIPO SUPER LUXO, DE 110 LITROS, COR BEGE, PRÓPRIA PARA ESCRITÓRIO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00.

1 (UMA) COFRE DE AÇO MARCA "CONFIANÇA", MEDINDO 0,82m X 0,33m, NA COR MARROM E BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00.

1 (UMA) MAQUINA DE ESCREVER MANUAL MARCA "OLIVETTI LINEAR 98", Nº 2999599, NA COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-350,00.

1 (UMA) MESA DE AÇO, PRÓPRIA PARA MAQUINA DE ESCREVER, NA COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-80,00.

1 (UMA) MESA DE AÇO, COM 4 (QUATRO) GAVETAS, NA COR CINZA, MEDINDO 1,15m X 0,75m X 0,77m, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-350,00.

1 (UMA) MESA DE AÇO COM 4 (QUATRO) GAVETAS, NA COR CINZA, MEDINDO 1,50m X 0,75m X 0,77m, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.450,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Sede da Junta, em 04/08/94, eu MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BAIA, datilógrafa e presente, e eu MAGALI DAIBES M. CONCEIÇÃO, Diretora da Secretaria da MM, 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém.

(G. Reg. Nº 5022)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 08 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa AXE CONSULTORIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS Ltda, ora em lugar incerto, reclamada nos autos do Proc. Nº 2ª JCI-589/94, em que é reclamante MARIA DO CARMO FONSECA, para ciência da publicação da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cuja conclusão passo a transcrever: "ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCI DE BELÉM-PA., SEM DIVERGÊNCIA, EM FACE DA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO - ART. 844 DA CLT, JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR E DETERMINAR A AXE CONSULTORIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., A PAGAR A RECLAMANTE MARIA DO CARMO FONSECA, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO RECONHECIDO, E COM BASE NO SALÁRIO DOS RECIBOS, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS + 40%, SALÁRIO RETIDO - 11 DIAS EM DOBRO, MULTA POR ATRASO NA RECISÃO, GUIJAS DO SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO NA BASE DE DOIS MÍNIMOS, FGTS DE RESCISÃO E SOBRE O 13º SALÁRIO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ATINENTE A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS OU CRÉDITOS TRABALHISTA, TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO NA FUNDAMENTAÇÃO. VALOR DE CAUSA ARBITRADO E FIXADO EM R\$-4.000.000,00. CUSTAS PELA RECLAMADA - REVEL NO VALOR DE R\$-80.000,00. RECOLHA-SE AS CUSTAS, OBRIGATORIAMENTE. O AUTOR CIENTE ESTÁ DA DATA E HORA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, INTIME-SE DE PRONTO A RECLAMADA REVEL.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar Belém, 03 de agosto de 1994. Eu, (Janete Rodrigues), datilógrafa, e eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora da Secretaria da MM, 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém.

(G. REG. Nº 5094)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 30.09.94 - 14:05h, na Sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos Autos do Processo Nº 3ª JCI-2716/91, entre partes JOAQUIM FERDINANDO BARBOSA MONTEIRO, Executante e TABOSA SAULOMÃO & FILHO LTDA Executada, constante de: "... 1) DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO NÚMERO 231-3009, COM SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 2) 03 (TRES) FREEZERS MARCA METALFRIO COLD-47, TODOS DE COR VERMELHA E DE DUAS TAMPAS, COM EMBLEMA DA COCA-COLA. TODOS EM FUNCIONAMENTO. AVALIAÇÃO: R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS) CADA UMA UNIDADE."

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.08.94. Eu (JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 5103)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor Luiz José de Jesus Ribeiro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Sede da Junta, em 23/08/94, eu, (HELENA LUCIA S. OLIVEIRA), Téc. Judiciária, Lavrei o presente e eu, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VES CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 5ª JCI-564/93 em que é reclamante-exequente Luiz Antonio Carvalho da Costa, para pagar em 48:00 h., ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-2.402,40 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado no D.O.E. do Estado, e afixado no local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bl. 2º andar. Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Maria Queiroz), lavrei o presente. E eu, (OSCARIANDE MIRANDA BRUNO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5033)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR LUIZ JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho, em exercício na Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 20/09/94, às 10:15 horas na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de vendas e arrematação a quem oferecer o maior lance nos bens penhorados nos autos do Processo Nº. 5ª JCI-577/93, de que são partes JOSE RIBAMAR SOARES, executado e SEMA MOVEIS E DECORACOES LTDA., executada. Para esse fim que se encontram no Deposito Público do TRT - 8ª Região, abaixo discriminados:

- Uma (01) MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, MARCA "PEAFF", COR CINZA, COM ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA REVESTIDA DE FORMICA, ELETRICA, Nº. 1378749, AVALIADA EM R\$-700,00;
- Um (01) COMPRESSOR, MARCA SCHULZ, PARA 120 LIBRAS, CORES AZUL E AMARELA, Nº. 519440, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora no local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será afixado no local de costume na sede desta Junta, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Lucia Regina Veiga Silva), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 5055)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A FIRMADA S. COUTO DA ROCHA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROC. 6ª JCI-2004/92, EM QUE ARMANDO NASCIMENTO MAIA É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$-2.045,18 (DOIS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZITO CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL E CUSTAS, A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	2.005,08
CUSTAS DE CONDENACAO	R\$	40,10
TOTAL DEVIDO	R\$	2.045,18

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO ACIMA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTAM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA.

AS CUSTAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE DARF, CUJO CÓDIGO É 1505.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. Eu, (Raimundo Paulo Farias Coelho Dantas), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (OSCARIANDE MIRANDA BRUNO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A DOUTORA:

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
Juiza do Trabalho

(G. Reg. 5090)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTO DO PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 23.09.94 ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROC. 6ª JCI-518/93 ENTRE PARTES BEMTO RIBEIRO JUNIOR, EXECUTANTE E JOSÉ DA SILVA MACHADO (GRUPO DE OURO), EXECUTADO, SITUADO A AVENIDA MARQUÊS DE HERVAL, Nº 397, SENDO O SEGUINTE:

HUM (1) IMÓVEL: TERRENO EDIFICADO, COLETADO SOB Nº 397, COM FRENTE PARA A AVENIDA MARQUÊS DE HERVAL, MEDINDO 21m65 DE FRENTE POR 46m05 DE FUNDOS, CONFORME MATRÍCULA 393, FOLHA 393, LIVRO Nº 2-E-K DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO.

VALOR ATRIBUÍDO: R\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (HELENA LUCIA S. OLIVEIRA), TÊC. JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

A JUÍZA:

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
Juiza do Trabalho Substituta na
Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. 5037)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

PELO PRESENTE DITAL, FICA CITADO APOLINÁRIO BARROS BAIA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-1409/93, EM QUE LUIZ GUILHERME DE JESUS BARBOSA É EXEQUENTE PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$-868,37 (OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS, A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$-687,48
JUROS DE MORA	R\$- 78,84
FGTS	R\$- 60,73
MULTA FGTS 40%	R\$- 24,29
CUSTAS	R\$- 17,03
TOTAL DEVIDO	R\$-868,37

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA.

AS CUSTAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE DARF, CUJO CÓDIGO É 1505.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (HELENA LUCIA S. OLIVEIRA) TÊC. JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU (ANA MARGARIDA DANTAS REIS) DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

A JUÍZA:

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
Juiza do Trabalho Substituta, na
Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 5039)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº.14/94

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiza do Trabalho, Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica MANDEL PINTO MONTEIRO, executado ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº. 11ª JCI-643/94, em que é exequente ELIEZER SILVA CAVALCANTE, CITADO a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a Execução no valor de R\$666,00 (SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS) caso não pague nem garanta a Execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a total quitação do debito, conforme resumo abaixo:

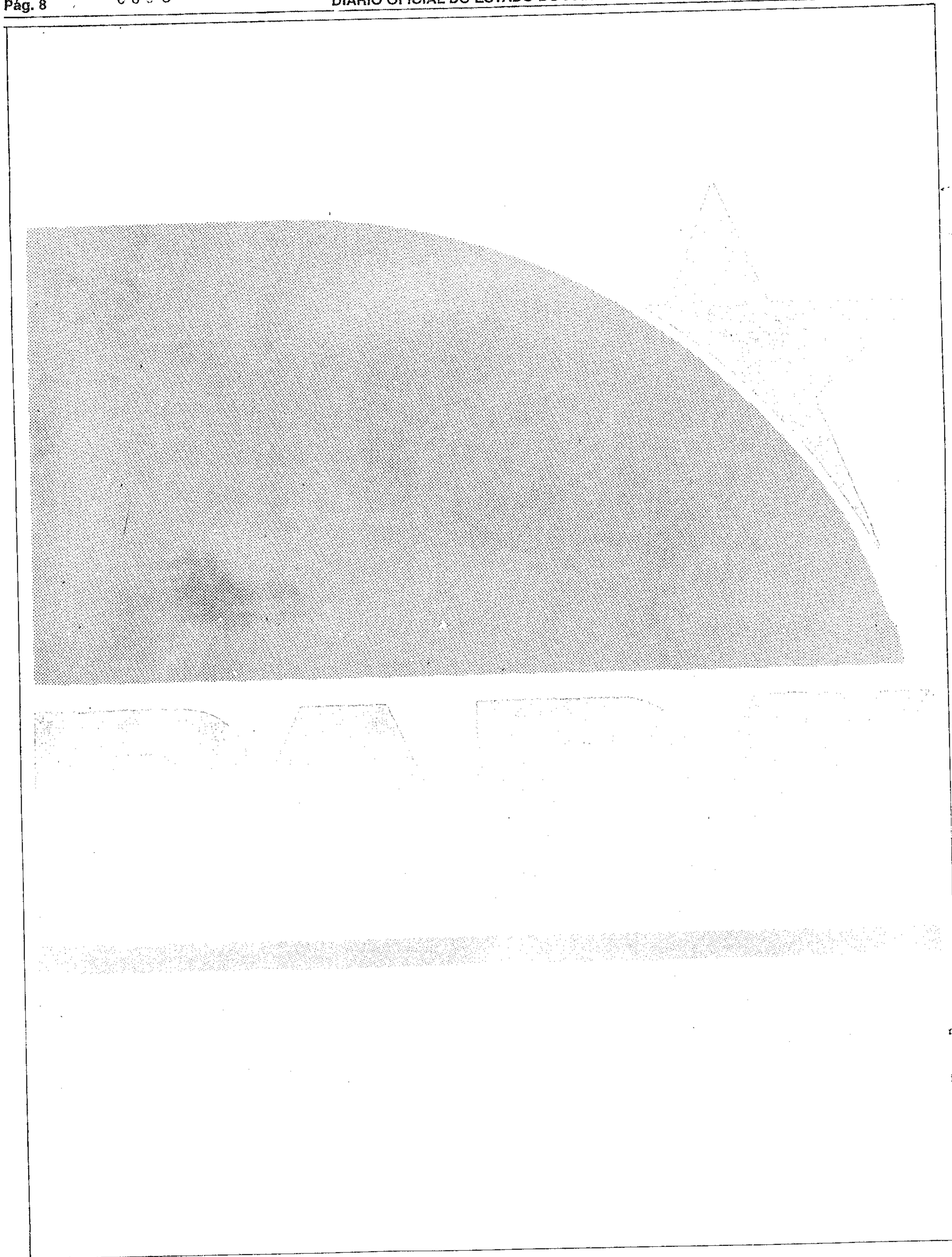
RESUMO

Principal	R\$-370,00
Multa 80%	R\$-296,00
TOTAL DEVIDO	R\$-666,00

A RDA CONDENADA FORNECERA CARTA DE REFERENCIA.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede desta Junta, aos 02.08.94. Eu, (Paulo Farias Coelho Dantas), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, (Benedito Marques de Mattos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiza do Trabalho
Presidência da 11ª JCI de Belém





Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0609

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.790

BELEM - SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 186/94
RECURSO Nº 996/94
RECORRENTE: POSTO GOL LTDA
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-3ª RF
RELATOR : JAIR GUIMARÃES NETO

- EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO
2. Não há de se conhecer recurso quando o autua-
do for réu confesso e não manifestar intenção
de submeter o decisório da 1ª Instância a re-
visão do Conselho de Recursos Fiscais.
3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos em que é recorrente POSTO GOL LTDA e recorrido o DELEGADO RE-
GIONAL DA FAZENDA ESTADUAL- 3ª REGIÃO FISCAL, acordam os membros
da SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ES-
TADO, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que
ficam integrando o presente julgado, por maioria, pelo não conheci-
mento do recurso, para manter a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reunião da Segunda Câmara Permanente do
Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 23 de Agosto de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
PRESIDENTE

Dr. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

JAIR GUIMARÃES NETO
CONSELHEIRO - RELATOR
CP94/0028972-3

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO RECONHECER ISENÇÃO DO ICMS

Portaria nº1050 de 22.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94,
em favor de JOSE BENEDITO SERRAO AMORIM, a isenção do
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de
Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de
Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de
Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de

transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04727/94/SEFA CP94/0028945-6

Portaria nº1055 de 22.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94,
em favor de JOSE CORDEIRO DA SILVA, a isenção do
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de
Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de
Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de
Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de
transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04785/94/SEFA CP94/0028929-4

ISENÇÃO DE IPVA
Portaria nº1040 de 29.08.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo: 04524/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e
Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo
ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85
Interessado: REBELO VEICULOS LTDA

MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERONA 1.8 PASS/AUTOMOVEL 9BFZZ54ZR0527643
CP94/0028937-5

Portaria nº1060 de 22.08.94
Motivo: Isenção do IPVA
Processo: 04745/94/SEFA
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26.12.85, Inciso I, Art. 4º
Interessado: REBELO VEICULOS LTDA
MARCA TIPO CHASSI
FORD ESCORT/HOBBY 1.0 PASS/AUTOMOVEL 9BFZZ54ZR0572305
FORD ESCORT/HOBBY 1.0 PASS/AUTOMOVEL 9BFZZ54ZR0572308
FORD ESCORT/HOBBY 1.0 PASS/AUTOMOVEL 9BFZZ54ZR0571378
CP94/0028962-1

ERRATA CP94/0028962-1
Fica retificado a Portaria nº0422 de 04.04.94,
publicada no D.O.E. nº27.705 de 27.04.94.

ONDE SE LÊ: SALLDHMF8KA-924.116 CP94/0028954-5
LEIA-SE : SALLDHMF0PA-924.116

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE
Faço público que quem interessar possa, que o
Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanen-
te do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou
no dia 13.09.94, para julgamento do recurso abaixo men-
cionado.

RECURSO VOLUNTARIO Nº976- em que é recor-
rente: SOUZA CRUZ S/A, inscrição estada-
l 16ª RF sendo relator o Conselheiro Wal-
demar de Souza Lima.

Secretaria da segunda Câmara Permanente do Conselho de Recur-
sos Fiscais do Estado, em 25.08.94. CP94/0028945-4

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº600 de 18.08.94
Nome do servidor: HILARIO JOSE FREITAS BORGES
Matrícula: 0123269-012
Valor do Suprimento: R\$200,00 (Duzentos Reais)
3120- Material de Consumo- R\$60,00 (Sessenta Reais)
3132- Outros Encargos- R\$140,00(Cento Reais)
Período de Aplicação: setembro e outubro/94
data da Concessão: 18.08.94 CP94/0028938-3
Memº nº107/94-DISEG/SEFA

Portaria nº601 de 18.08.94
Nome da Servidora: MARIA TRINDADE MEIRELES MELO
Matrícula: 0046897-016
Valor do Suprimento: R\$200,00 (Vinte Mil e Duzentos Reais)
3120-Material de Consumo: R\$14.300,00
3132-Outros Encargos: R\$5.900,00
Período de Aplicação: agosto e setembro/94
data da Concessão: 18.08.94 CP94/0028963-4
Ofício nº103/94-13ªRF

Portaria nº604 de 22.08.94
Nome da Servidora: LIDIA COSTA OLIVEIRA
Matrícula: 5128250-010
Valor do Suprimento: R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)
3120- material de consumo: R\$11.041,50
3132- Outros Encargos: R\$3.958,50
Período de Aplicação: agosto e setembro/94
Data da Concessão: 22.08.94 CP94/0028980-4
Ofício nº073/94-DRFE 7ªRF

(Fat. nº 812, Reg. nº 812, Dia: 26/08/94)

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA BALANÇETE FINANCEIRO				CR\$ 1000,00		JUNHO/94	
RECEITA		VALORES	%	DESPESA		VALORES	%
01 RECEITA PRÓPRIA		94.473.098,97	59,76	01 PESSOAL E ENC. SOCIAIS		77.981.487,67	49,39
ICMS		86.851.212,22		PESSOAL ATIVO		61.963.799,21	
IPVA		1.355.680,26		PESSOAL INATIVO		14.231.179,29	
IRPF		2.054.989,56		ORRIG.PATRONAIS		1.542.479,51	
OUTRAS		665.124,15		DIARIAS		240.979,66	
APLICACOES		3.546.092,78		02 DIVIDA PUBLICA		11.391.095,21	7,21
02 RECEITA TRANSFERIDA		59.358.014,99	37,55	INTERNA		9.290.397,58	
F.P.E.		51.688.398,77		EXTERNA		2.100.697,63	
F. EXP		1.210.043,88		03 OUT.DESP.CORRENTES		10.469.391,53	6,62
REC.NIN.		316.326,16		DIRETAS		2.517.277,25	
FE / ISD		101.030,41		INDIRETAS		1.604.115,55	
ROYALTIES		11.675,77		ECE /SEFA		5.931.134,43	
				ECE /SEAD		326.864,30	
				OUTRAS		0,00	
03 RECEITA VINCULADA		2.949.213,15	1,87	04 INVESTIMENTOS		6.122.422,26	3,87
SEOP / FIP		60.000,00		DIRETAS		2.059.923,69	
SEICOM CIA V. DO RIO DOCE		12.735,45		INDIRETAS		0,00	
SETEPS/ASTLAR		4.965,12		AUMENTO DE CAPITAL		3.879.393,13	
SETEPS / CRECHE		56.312,20		F.D.E.		68.115,45	
SETEPS / CONVIVER		4.804,50		OUTROS		115.000,00	
SEDCX COM.FEDERAL		2.584,89		05 TRANSF. AOS MUNIC.		15.263.995,52	9,66
SETRAM-2204		238,46		ICMS		13.723.772,53	
SEPLAN RET.DE AMORTIZACAO		64.314,83		IPVA		595.370,00	
SETRAM /PA-254		2.623,41		IP I / EXP		941.852,99	
SETRAM/275		80.818,40		06 OUTROS PODERES		20.779.276,08	13,14
RENDIMENTO DE APLIC.		175.254,40		LEGISLATIVO		9.417.564,33	
SETRAM-163		18.237,01		JUDICIARIO		6.885.882,90	
PARATUR-COM. 88/93		0,27		N.PUBLICO		4.471.828,80	
PARATUR-COM. 82/93		0,27		07 RESTOS A PAGAR		5.935,66	0,004
CEF/MELEN		2.446.298,71		09 DESP. EXT. ORÇAMENTARIO		4.172.386,82	2,61
06 ANTEC.DE CREDITO TRIBUTARIO		0,00	0,00	03 SUB.TOTAL(1+2+3+4+5+6)		156.780.327,11	99,18
07 SUB.TOTAL(1+2+3+4+5+6)		156.780.327,11	99,18	04 INVESTIMENTOS		6.122.422,26	3,87

08 SALDO DO ANTERIOR	1.300.615,70	0,82	09 SUB.TOTAL (1+2+3+4+5+6+7+8)	146.185.910,75	92,48
10 SALDO DO MES					
				11.895.002,06	7,52
TOTAL (1+5+6)				158.080.912,81	100,00
TOTAL (8+9)				150.080.912,81	100,00

DIRETORIA DE EXECUCAO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA BALANÇETE FINANCEIRO		CR\$ 1000,00	1. TRIMESTRE/94
RECEITA	VALORES	Z	DESPESA
01 RECEITA PROPRIA	59.305.106,89	44,29	01 PESSOAL E ENC. SOCIAIS
ICMS	47.950.735,77		PESSOAL ATIVO
IPVA	1.149.861,30		PESSOAL INATIVO
IRPF	1.263.890,59		ORRG.PATRONAIS
OUTRAS	367.216,44		DIARIAS
APLICACOES	8.571.302,79		02 DIVIDA PUBLICA
02 RECEITA TRANSFERIDA	45.835.722,45	34,23	INTERNA
FPE	41.774.096,41		EXTERNA
F. E X P	2.376.996,12		03 OUT.DESP.CORRENTES
REC.NIN.	213.150,75		DIRETAS
FE / ISO	78.756,05		INDIRETAS
ROYALTIES	11.866,83		ECE /SEFA
REC.HIDRICOS	780.856,49		ECE /SEAD
03 RECEITA VINCULADA	11.009.019,66	8,22	OUTRAS
04 ANTECIPACAO DE CREDITO TRIB	1.808.384,63	1,35	04 INVESTIMENTOS
INGRESSOS	1.638.148,38		DIRETAS
RENDIMENTOS	170.236,25		INDIRETAS
05 ANTECIPACAO DE RECEITA	9.739.375,14	7,27	AUMENTO DE CAPITAL
INGRESSOS	8.950.844,72		F D E
RENDIMENTOS	788.530,42		OUTROS
06 DIVIDENDOS BARRARA	854.375,15	0,64	05 TRANSF. AOS MUNIC.
07 DEVOLUCAO DE IOF	537.655,52	0,40	ICMS
08 SUB.TOTAL (1+2+3+4+5+6+7+8)	129.088.593,50	95,40	IPVA
09 SALDO DE EXERC/93 E 1.TRIM	4.277.360,63	3,19	IPI / EXP
10 RETORNO DE RECEITA	547.428,08	0,41	06 OUTROS PODERES
TOTAL (1+5+6)	193.913.428,21	100,00	LEGISLATIVO
TOTAL (8+9)	193.913.428,23	100,00	JUDICIARIO

DIRETORIA DE EXECUCAO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA BALANÇETE FINANCEIRO		CR\$ 1000,00	2. TRIMESTRE/94
RECEITA	VALORES	Z	DESPESA
01 RECEITA PROPRIA	168.367.687,69	125,73	01 PESSOAL E ENC. SOCIAIS
ICMS	152.640.571,39		PESSOAL ATIVO
IPVA	2.825.571,78		PESSOAL INATIVO
IRPF	3.556.324,19		ORRG.PATRONAIS
OUTRAS	1.168.952,39		DIARIAS
APLICACOES	8.176.268,03		02 DIVIDA PUBLICA
02 RECEITA TRANSFERIDA	129.274.054,81	96,54	INTERNA
FPE	117.649.700,47		EXTERNA
F. E X P	8.693.897,62		03 OUT.DESP.CORRENTES
REC.NIN.	688.297,94		DIRETAS
FE / ISO	160.764,19		INDIRETAS
ROYALTIES	26.386,89		ECE /SEFA
REC.HIDRICOS	2.015.885,60		ECE /SEAD
SEFA	39.121,89		OUTRAS
03 RECEITA VINCULADA	6.839.636,57	5,11	04 INVESTIMENTOS
04 ANTECIPACAO DE CREDITO TRIB	1.078.938,39	0,81	DIRETAS
05 OPERACOES DE CREDITOS	8.820.000,00	6,59	INDIRETAS
06 SUB.TOTAL (1+2+3+4+5)	314.380.317,46	234,76	AUMENTO DE CAPITAL
07 SALDO DO 1.TRIMESTRE/94	1.623.486,16	1,22	F D E
TOTAL (1+5+6)	316.003.803,62	100,00	OUTROS

{Fat. nº 792, Reg. nº 792, Dia: 26/08/94}

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/94-D.L.
PARTES : SEOP/MONTEMIL - MONICONS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LIDA
OBJETO : REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DA PEDREIRA, EM BELÉM, NESTE ESTADO
PRAZO : 120 (CENTO E VINTE) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22.101, 13, 75, 428, 1069, 4110
FONTE : 11.100
VALOR : R\$-1.073.392,32
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028955-3

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/94-D.L.
PARTES : SEOP/CONSTRUTORA PADRÃO LIDA
OBJETO : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DA TERRA FIRME, EM BELÉM, NESTE ESTADO
PRAZO : 120 (CENTO E VINTE) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22.101, 13, 75, 428, 1069, 4110
FONTE : 11.100
VALOR : R\$-2.412.210,00
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028921-9

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/92-TP
PARTES : SEOP/AMAZONVIC ENGENHARIA LIDA
OBJETO : CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS EM URV E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE QUE SÓ PODERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1995.
VALOR DO SALDO REMANESCENTE : R\$-18.325,57
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028913-8

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/92-T.P.
PARTES : SEOP/ENGEASA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIDA
OBJETO : CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS EM URV E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE QUE SÓ PODERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1995.
VALOR DO SALDO REMANESCENTE : R\$-285.854,49
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028905-7

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/92-T.P.
PARTES : SEOP/VEGA CONSTRUÇÕES S.A.
OBJETO : CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS EM URV E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE QUE SÓ PODERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1995.
VALOR DO SALDO REMANESCENTE : R\$-312.480,98
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028995-2

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/92-T.P.
PARTES : SEOP/CETELVA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIDA
OBJETO : CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS EM URV E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE QUE SÓ PODERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1995.
VALOR DO SALDO REMANESCENTE : R\$-81.047,35
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028987-1

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/92-D.L.
PARTES : SEOP/CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIDA
OBJETO : CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS EM URV E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE QUE SÓ PODERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1995.
VALOR DO SALDO REMANESCENTE : R\$-346.911,61
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028947-2

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/92-D.L.
PARTES : SEOP/H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LIDA
OBJETO : CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS EM URV E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE QUE SÓ PODERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1995.
VALOR DO SALDO REMANESCENTE : R\$-639.114,26
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028939-1

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/92-C.P.
PARTES : SEOP/H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LIDA
OBJETO : CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS EM URV E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE QUE SÓ PODERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1995.
VALOR DO SALDO REMANESCENTE : R\$-6.700.874,80
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028931-6

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/92-T.P.
PARTES : SEOP/VEGA CONSTRUÇÕES S.A.
OBJETO : CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS EM URV E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE QUE SÓ PODERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1995.
VALOR DO SALDO REMANESCENTE : R\$-29.294.712,56
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028923-5

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/92-T.P.
PARTES : SEOP/CETELVA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIDA
OBJETO : CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS EM URV E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE QUE SÓ PODERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1995.
VALOR DO SALDO REMANESCENTE : R\$-29.294.712,56
DATA DA ASSINATURA : 17 DE AGOSTO DE 1994. CP94/0028923-5

{Fat. nº 808, Reg. nº 808, Dia: 26/08/94}

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 191/94.
FIRMA (VENCEDORA): R.R. PNEUS. ÍTEM: 01,02,03,04.
PRESIDENTE: FABR PEDRO KHOURY NETO.
Belém, 25 de agosto de 1994. CP94/0028915-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 193/94.
FIRMA (VENCEDORA): PORTE ENGENHARIA LIDA ÍTEM: CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE FORÇA EM UMA UNIDADE ESCOLAR NA VILA DE CACHOEIRA - VISEU.
PRESIDENTE: AUGUSTO CARLOS CORDERO MOREIRA.
Belém, 25 de agosto de 1994. CP94/0028930-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 186/94.
FIRMA: PAPELARIA PARIZE ÍTEM: 01 a 20.
PRESIDENTE: WILSON PEREIRA MARTINS
Belém, 25 de agosto de 1994. CP94/0028907-3

IV DISTRITO NAVAL
Capitão de Fragata RENATO WILSON CHAVES LIMA
1º COMAR
Major JEFERSON ARAÚJO DA SILVA
CMN/8º RM - Exército
Major FRANCISCO RANILSON DE MACEDO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
EDSON JOSÉ FRANCO VERAS
QUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
Inspetor ALEX MOTA DE SOUZA
DIRETOR DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
Prof. ALMIR BARATA BARRA - DSA/SEUDC
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU-DESG
Prof. HELENA CAXIADO CARVALHO - SEDUC
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU-DEPG
Prof. OLÍVIA BASTOS DE PAIVA
ASSESSORA DE GABINETE / SEDUC
Prof. JACILÉIA LEDO BENTES
ASSESSORA DA DIRETORIA DE ENSINO - DEN/SEUDC
Prof. DULCELIA CONSOLAÇÃO LOBO DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL - DEAF/SEUDC
JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO
DEAF/SEUDC
Prof. CARLOS DORNELES DA ROCHA
DEAF/SEUDC
Prof. FRANCISCO FERREIRA
DEAF/SEUDC
Prof. LÚCIO ANTONIO HACKENHAAR
DEAF/SEUDC
Dr. PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO
DEAF/SEUDC
Prof. MARIA DA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS
COORDENADORES DA NOITE FOLCLÓRICA
Prof. REGINALDO SILVA SANTOS
Prof. MARIA ELIZABETE TRINDADE
Prof. EDUARDO NAZARÉ VIEIRA PEREIRA
Dr. HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA
SEPA
Prof. MARCELINA HENRIQUES
DIED/SEUDC
Dr. FRANCISCO ANTONIO ROCHA
DAE/SEUDC
EUGÊNIO EVANGELISTA SENA
Clube de Desbravadores da Missão Baixo Amazonas
Dr. OSEAS NASCIMENTO DE MACEDO
SEURB/PMB
Dr. WADY KHAÏAT
FUMBEL/PMB
GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER
Fundação CARLOS GOMES
RAIMUNDO NONATO CASTRO
Associação dos Ex-Combatentes do Pará
Dra. MARIA LÚCIA MARTINS TAVARES MONTEIRO
SEPAE
Prof. RICARDO FIGUEIREDO PINTO
ESEF/PA.
Prof. CLÁUDIA CHAVEIRO GONÇALVES
FMAE
Prof. ELEONICE SOUZA RIBEIRO
FUNTELPA
Prof. ANGELA MARIA BEGOT DE FREITAS
DEES/SEUDC

Prof. MIRLEIDE CHAAR BAHIA
SEMEC
ELEONORA PALHA
DETRAN
Prof. MÁRIO SÉRGIO FERREIRA
FAE
Prof. ALMIR AUGUSTO FILHO
SEMEC
Prof. SOCORRO MELO
PÓLOS Esportivos
Ten. JOSÉ AUGUSTO FARIAS ALMEIDA
Corpo de Bombeiros Militar do Pará
JOSÉ CARLOS SANTOS
Legião da Boa Vontade
Dr. JORGE HENRIQUE
Assistente Técnico/CELPA
RAIMUNDO BALIERO PEREIRA
DEMEC
JANAYRA SOUZA DE LISBOA
Cruz Vermelha Brasileira Filial/PA
MAURO ANTONIO CORREA VIEIRA
CONDEC -BEL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE.
Gabinete da Secretária de Estado de Educação, em 18 de agosto de 1994.
Prof. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação CP94/0029094-2

PORTARIA Nº 2410/94-GS
A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,
- Considerando a proximidade dos XXXVI JOGOS ESTU DANTIS PARAENSE JEP'S,
R E S O L V E
Artigo 1º - Fica constituída a comissão executiva dos XXXVI JOGOS ESTUDANTIS PARAENSE JEP'S 94.
PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão a que se refere o "CAPUT" deste artigo será inte grada pelos representantes abaixo mencionados:
DIREÇÃO GERAL:
- ALVARO ADOLPHO DE BRITO - Diretor Geral
- CARLOS DORNELES ROCHA
- FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO
DIREÇÃO TÉCNICA:
- LÚCIO ANTONIO HACKENHAAR - Diretor Técnico
- NEYBER JOAQUIM FONTES BARATA
- LUIZ OTÁVIO NASCIMENTO MARTINS
SECRETARIA GERAL:
- MARGARITE RUTE CANTÃO LOPES - Secretária Geral
- MARLEA DO SOCORRO ARAÚJO MONTEIRO
- ILDE RUTE CANTÃO LOPES
- NAZARÉ DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO
- JORGE LUIZ DE MENEZES BASTOS
COMISSÃO DE CERIMONIAL DE APOIO:
- ROSANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA
- JESUINO MACHADO SERRÃO DE CASTRO
- IDA MARIA FERREIRA MOREIRA
- KATJANE CARDOSO NASCIMENTO
- ALBA LÚCIA FEIO
- MARIA ELIZABETH TRINDADE
- MARIA LÚCIA ARAÚJO OLIVEIRA
- SIMONE MARIA MONTEIRO
- FLORENTINO BRITO
COMISSÃO DE JUSTIÇA:
EFETIVOS
- DILMA BATISTA
- NASTÁCIO TRINDADE
- DOMINGOS ANTONIO NETO
SUPLENTE
- EDMIRCE DE SOUZA VASQUES
COMISSÃO DE COMPETIÇÃO:
ATLETISMO
- MILTON MATEUS DE SOUZA
BASQUETEBOL
- ANTONIO CARLOS CASSEB DA SILVA
- MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA MELO
FUTEBOL DE CAMPO
- ANTONIO CÉSAR MATIAS DE LIMA
- MARCUS AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA
FUTSAL
- BENEDITO LUIZ DE FARIAS AGUIAR
- CARLOS NAZARENO DE SOUZA BORGES
GINÁSTICA RÍTMICA DESPORTIVA
- MARIA FRANCISCA DE SOUZA BORDALO
HANDEBOL
- FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ SOBRINHO
- CLÉIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FIGUEIRAS
JUDÔ
- FERNANDO PEREIRA DE JESUS
NATAÇÃO
- RAUMUNDO PENA GAMA
VOLEIBOL
- GILBERTO LUIZ COUTO DA ROCHA
- HUGO JOSÉ DE MAGALHÃES MONTEIRO
COMISSÃO MÉDICA
- PAULO BARRETO
- PAULO MODESTO FIGUEIREDO
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretária de Estado de Educação, em 23 de agosto de 1994.
Prof. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação. CP94/0029086-1
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2290/94-GS
A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
R E S O L V E
Artigo 1º - Instituir uma Subcomissão Estadual Permanente do PLANO DECAENAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS, com a atribuição de prestar assessoramento técnico-pedagógico

e acompanhar a execução dos PLANOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.
Artigo 2º - A Subcomissão, a que se refere o artigo anterior, será composta pelos seguintes técnicos da Diretoria de Ensino.

I	- ANA MARIA MAGNO FREITAS	- DEN
II	- OLÍVIA BASTOS DE PAIVA	-DEPG
III	- HELENA CAXIADO CARVALHO	-DESG
IV	- MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS-DEPG	
V	- LUIZA HELENA SILVA DA COSTA	-DEPG
VI	- LUIZ ROMANO DA MOTTA ARAÚJO NETO	-DEPG
VII	- JOSANA MONTEIRO MIRANDA	- DEN
VIII	- ANTOINETTE FRANCES BRITO	-DESG
IX	- GEORGETE GOMES RODRIGUES	-DESU
X	- GENY MESQUITA TUJI	-DEES
XI	- ROSANA MEMÓRIA ELLERES	-DIED
XII	- ROSANA CARLA DE OLIVEIRA PEREIRA	-DEAF
XIII	- MARIA HELENA NASCIMENTO RODRIGUES-DIDE	

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE.
Gabinete da Secretária de Estado de Educação, em 20 de julho de 1994.
Prof. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação CP94/0029079-9

(Fal. nº 810, Reg. nº 810, Dia: 26/08/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
PORT. 9854-94 de 09.08.94
NOME: SÔNIA MÁRIA DE SOUSA TAVARES
MATRÍCULA: 5307473/010
CARGO/LOTÇÃO: PROF/EE FRANCISCO NASCIMENTO/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESTUDOS ADICIONAIS EM LINGUA PORTUGUESA
LOCAL: MUNIC. DE CAPANEMA CP94/0029078-0
PERÍODO: 29.01.94 a 26.03.94

PORT. Nº 9855-94 de 09.08.94
NOME: MARIA LUZIA AGUIAR DA SILVA
MATRÍCULA: 0511242/019
CARGO/LOTÇÃO: PROF.AD.1/EE ALUISTO FERREIRA/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESTUDOS ADICIONAIS EM MATEMÁTICA
LOCAL: MUNIC. DE CAPANEMA CP94/0029047-0
PERÍODO: 29.01.94 a 26.03.94

PORT. Nº 9857-94 de 09.08.94
NOME: BENEDITA MACIEL MATOS
MATRÍCULA: 0552682/015
CARGO/LOTÇÃO: PROF.AD.1/EE DE TANAJO/CAMETÁ
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESTUDOS ADICIONAIS EM PORTUGUES
LOCAL: MUNIC. DE LIMOETRO DO AJURU CP94/0029055-1
PERÍODO: 03.01.94 a 31.03.94

PORT. Nº 9859-94 de 09.08.94
NOME: MARIA JUDITH DOS SANTOS MIRANDA
MATRÍCULA: 0549584/012
CARGO/LOTÇÃO: PROF/EE CEL RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EST. ADIC. EM PORTUGUES
LOCAL: MUNIC. DE LIMOETRO DO AJURU CP94/0029039-0
PERÍODO: 03.01.94 a 31.03.94

PORT. Nº 9860-94 de 09.08.94
NOME: MARIA JOSÉ BASTOS PINHEIRO
MATRÍCULA: 0549606/011
CARGO/LOTÇÃO: PROF.AD.1/EE CEL RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EST. ADIC. EM MATEMÁTICA
LOCAL: MUNIC. DE MOCAJUBA CP94/0029070-5
PERÍODO: 03.01.94 a 31.03.94

PORT. Nº 9864-94 de 09.08.94
NOME: JULIANOR LISBOA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5287618/010
CARGO/LOTÇÃO: PROF/EE RAIMUNDA S BARROS/CAMETÁ
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EST. ADIC. EM MATEMÁTICA
LOCAL: MUNIC. DE MOCAJUBA CP94/0029070-5
PERÍODO: 03.01.94 a 31.03.94

PORT. Nº 10050-94 de 15.08.94
NOME: MARIA DO CARMO AVIZ ALMEIDA
MATRÍCULA: 0512338/016
CARGO/LOTÇÃO: PROF/EE FRANCISCO NASCIMENTO/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EST. ADIC. EM ESTUDOS SOCIAIS
LOCAL: MUNIC. DE CAPANEMA CP94/0029062-4
PERÍODO: 24.01.94 a 26.03.94

PORTARIAS DIVERSAS - AUTORIZAR
PORT. Nº 10051-94 de 15.08.94
NOME: MARIA IVANILDE DAS NEVES
MATRÍCULA: 0506958/016
CARGO/LOTÇÃO: PROF/EE ZULMIRA P GUEDES/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PROJETO GAVIÃO I
LOCAL: MUNIC. DE BRAGANÇA CP94/0029063-2
PERÍODO: 17.01.94 a 21.03.94

PORT. Nº 10052-94 de 15.08.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FELIPE
MATRÍCULA: 0510190/016
CARGO/LOTÇÃO: PROF/EE SÉLVIO COSTA/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE BRAGANÇA CP94/0029054-3
PERÍODO: 17.01.94 a 08.03.94

PORT. Nº 10053-94 de 15.08.94
NOME: RAIMUNDO DO ROSÁRIO SILVA
MATRÍCULA: 0651001/018
CARGO/LOTÇÃO: PROF/EE CESAR PEREIRA/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE BRAGANÇA CP94/0029071-3
PERÍODO: 17.01.94 a 08.03.94

PORT. Nº 10054-94 de 15.08.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO SANTIAGO
MATRÍCULA: 0506907/017

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 789, DE 30 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2491, de 28 de abril de 1994, e o nº 2442, de 12 de abril de 1994, que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 94 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e Orçamento de Investimento das Empresas, respectivamente.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 584.936.400,20 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

PROJETOS/ATIVIDADES	CR\$	
	FONTE	TOTAL
2.157 - Encargos com Serviços Bancários - Outras Despesas Correntes	11.100	500.000.000,00
1.247 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará - Inversões Financeiras (Investimento)	11.217	84.936.400,20

II- Com a alteração acima, fica acrescido no montante de CR\$ 84.936.400,20 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS), a quota do 2º trimestre do QDQT de Investimento das Empresas, conforme detalhamento a seguir:

EMPRESA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ			CR\$
FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	TOTAL
23202.10583235.066	Infraestrutura Geral para Áreas de Invasão e/ou Conjuntos Habitacionais	Recursos do Tesouro	84.936.400,20

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0029286-4

PORTARIA Nº 1009, DE 24 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2491, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, conforme quadro abaixo:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
07101.00070310.5381	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	3120.00	11.100	12.000

II - Para seu atendimento, reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado da

- Período: 01. a 30.10.94
Unidade: EE. Profª Lydia Lima/Acará CP94/0028331-8
- Port. nº 170/94 de 02.08.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.10.94
Unidade: 6ª URE / Tomé-Açu CP94/0028460-8
- Port. nº 171/94 de 02.08.94
Ano: 1994
Período: 01 a 30.10.94
Unidade: 6ª URE / Tomé-Açu CP94/0028461-6
- Port. nº 172/94 de 02.08.94
Ano: 1994
Período: 01 a 30.10.94
Unidade: 6ª URE / EE. Felipe Patroni/Acará CP94/0028453-5
- Port. nº 173/94 de 02.08.94
Ano: 1994
Período: 01 a 30.10.94
Unidade: EE. Profª Lydia Lima/Acará CP94/0028452-7
- PORT. Nº 257-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE. TEOFILA TEIXEIRA/CURUÇÁ CP94/0028445-4
- PORT. Nº 258-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE. Mª HYLUIZA PINTO FERREIRA/CURUÇÁ CP94/0028444-6
- PORT. Nº 259-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE. Mª HYLUIZA PINTO FERREIRA/CURUÇÁ CP94/0028437-3
- PORT. Nº 260-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE. Mª HYLUIZA P. FERREIRA/CURUÇÁ CP94/0028429-2
- DESIGNAR
PORT. Nº 10403-94 de 22.08.94
NOME: TERESINHA MARTINS TABOSA
MATR.: 0401533/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROP/AD.4/EE DOM BOSCO/SALINÓPOLIS
NÍVEL: GD-2 (VICE DIRETOR) CP94/0028421-7
PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
DESIGNAR
- PORT. Nº 10534-94 de 24.08.94
NOME: MARIA ALDINEIA DA SILVA ASSIS
MATRICULA: 0649864/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD.1/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR) CP94/0028436-5
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
- Port. nº 01/94 de 03.08.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30/09/94
Unidade: EE. Amabilio Alves Pereira/Concordia do Pará CP94/0028428-4
- Port. nº 390/94 de 04/08/94
Ano: 1994
Período: 01. a 30/09/94
Unidade: EE. Santa Luzia/São João de Pirabas CP94/0028420-9
- Port. nº 392/94 de 04/08/94
Ano: 1994
Período: 01 a 30/09/94
Unidade: EE. Mª de Jesus S. Porto/São João de Pirabas. CP94/0028413-6
- Port. nº 393/94 de 04/08/94
Ano: 1994
Período: 01 a 30/09/94
Unidade: E.R. Abel Figueiredo/São João de Pirabas CP94/0028405-5
- Port. nº 394/94 de 04/08/94
Ano: 1994
Período: 01 a 30/09/94
Unidade: E.R.C. Virgêlia Koury Palmeiras/São João de Pirabas. CP94/0028397-0
- Port. nº 395/94 de 04.08.94
Ano: 1994
Período: 01 a 30/09/94
Unidade: EE. Guajarina M. Silva/São João de Pirabas. CP94/0028389-0
- Port. nº 397/94 de 05.08.94
Ano: 1994
Período: 01/09 a 15/10/94
Unidade: Unidade Regional de Educação/Capanema. CP94/0028381-4
- Port. nº 398/94 de 05.08.94
Ano: 1994
Período: 01/09 a 15/10/94
Unidade: EE. Florentina Damasceno/Santa Luzia do Pará. CP94/0028412-8
- Port. nº 097/94 de 12.08.94
Ano: 1994
Período: 01 a 30.10.94
Unidade: EE. Aracy Marques/Salinópolis CP94/0028404-7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO DO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1994.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Fábio Soares de Matos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genuino de Oliveira, Assessor Jurídico da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Matos, que os acionistas ora se reúnem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a seguintes Ordem do Dia: (1) Distribuição de Dividendos; (2) Eleição de Membro do Conselho de Administração da Empresa; (3) Outros assuntos de interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas no valor total de CR\$ 18.400.000,00 (Dezoito bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros reais), sendo CR\$ 3.248.586.579,17 (Três bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros reais e dezessete centavos) de principal, e; CR\$ 15.151.413.420,83 (Quinze bilhões, cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros reais e três centavos) de correção monetária até 31.05.94, referente à parte do resultado da Cia., dos meses de janeiro a dezembro de 1993, da seguinte forma:

CENTRO ESPÍRITA CAMPOS DA PAZ
ESTATUTO
O Centro Espírita Campos da Paz, fundado em 24-12-87, com a finalidade de difundir a Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec junto a comunidade Paraense, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado sem preconceito de Classe Social, Cor, Raça e Nacionalidade, com foro e sede em Belém(Par). Este Estatuto foi aprovado por sua Diretoria em 16-03-91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SESAN
AVISO DE EDITAL
A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

CAMAZON-CAMARÕES DA AMAZONIA S/A - CGC(MF) 15.308.356/0001-64. Senhores Acionistas da CAMAZON-Camarões da Amazônia S/A, dando cumprimento às disposições legais e estatutárias e de acordo com os dispositivos legais, temos a satisfação de submeter a V.Sas., O Balanço Patrimonial e demais Demonst. Financeiras, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas. Belém (PA) 18 de abril de 1994. A Diretoria.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.93
ATIVO
CIRCULANTE
Disponível
Bancos C/Movimento
Aplicação Mercado Aberto
Valores Realizáveis a C/Prazo
Recursos Bloq. p/Bco. Central

PASSIVO
CIRCULANTE
Crédito de Acionistas
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Emissão de Debêntures
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Capital Autorizado
Ações Ordinárias
Ações Preferen. Classe A
Ações Preferen. Classe B
(-) Capital à Subs. e Integ.
Ações Ordinárias
Ações Pref. Classe A
Ações Pref. Classe B
(=) Capital Integralizado
Ações Ordinárias
Ações Preferenciais
Reservas de Capital
Corr. Monet. Cap. Integral.
Resultados Acumulados
Lucro Acumulado

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.93
SALDO 91
AUMENTO CAPITAL
Dinheiro
C/Corr.
Corr. Monet.
SALDO 92
AUMENTO CAPITAL
Dinheiro
C/Corr.
Corr. Monet.
SALDO 93

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
1. ORIGENS DE RECURSOS
1.1. Aumento de Capital
1.2. Aumento do Exig. L/Prazo
TOTAL DAS ORIGENS
2. APLICAÇÕES DE RECURSOS
2.1. Aquisição do Imobiliz.
2.2. Aquisição do Diferido
TOTAL DAS APLICAÇÕES
3. AUMENTO/REDUÇÃO CAP. CIRCUL.
4. DEMONSTRATIVO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.1993.01. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas, atendendo as disposições legais em vigor, especialmente as determinadas pela Lei 6.404/76, Decreto-Lei 1.598/77 e demais legislações complementares; 02. Os gastos e os resultados eventuais, ocorridos na fase Monetária aplicada sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, estão sendo diferidos, para serem amortizados a partir da implantação do Projeto e consequente do início das operações; 03. A Depreciação e consequente do Ativo Imobilizado, está calculada pelo método linear, as taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, segundo parâmetro estabelecido pela legislação Tributária; 04. A Conta "Crédito de Acionistas" refere-se a adiantamento feitos por acionistas para futura incorporação do Capital; 05. O Capital Subscrito e Integralizado, em 31 de dezembro de 1993, está representado por Ações Nominativas, sem valor nominal, sendo emitido por Ações Nominativas, assim composto: Ações Ordinárias Quant. 2.532.248 - Valor 36.304.491,14, Ações Preferenciais: Quant. 35.935 - Valor 1.846.355,90. Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo Imobilizado e Patrimônio Líquido, utilizando-se como base a variação da UFTR, sendo o saldo Resultado do Exercício JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA - Diretor Financeiro - CPF. 180.435.852-53 - SILVIO HERCULANO OLIVEIRA DE SOUZA - Diretor Administrativo - CPF. 175.586.202-44 - ANTONIO ERNESTO LISBOA DA SILVA - Contador - CRC - PA. 7412-CPF. 019.689.902-20

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS PAIS DA PREZILIA DE GÓDDES
PRACA FREI ROGERIO, 239 - CEC N. 04944179/0001-96
BALANÇO PATRIMONIAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993
ATIVO
ATIVO CIRCULANTE
Disponível
Caixa
Bancos
ATIVO PERMANENTE
Imobilizado
Construções e imóveis
Móveis e utensílios
Máquinas e instalações
Veículos e embarcações
TOTAL DO ATIVO
PASSIVO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Patrimônio Social
TOTAL DO PASSIVO
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993
RECEITAS
1. Receitas de bens e ou serviços
2. Subvenções e ou doações
3. Outras receitas
DESPESAS
1. Ordenados, gratificações e outros pagamentos
2. Encargos previdenciários e sociais
3. Despesas de manutenção e gerais
4. Provisão para o exercício seguinte

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
EXTRATO DE TERMO DE DISTRAÇÃO
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JUNIOR
OBJETO: Resolução de comum acordo Distrator, a partir de 19.09.94, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato nº 019/91, firmado e publicado no D.O.E. nº 27.606 de 02.12.93, o qual teve por objetivo a Contratação Administrativa baseada na Lei nº 7 de 25.09.91.
ASSINATURAS: MARIA DA GLÓRIA BOULHOZA CAPITAO-Superintendente-Contratante
AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JUNIOR
EXTRATO DE SOCIABILIDADE
PORT. nº 061 de 18.08.94 - Agência Exandor
Funcionário: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
EMPENHO Nº 400753 DATA: 19.09.94 - ELEMENTO: 112000 - VALOR RS-200,00
PORTARIA Nº 062/94 de 18.08.94 - Concedido Férias
FUNÇÃO: GUILHERMINE TEIXEIRA CERVEIRA NASSEN
PERÍODO ACQUISITIVO: 19.01.93 a 18.01.94
PERÍODO DE GOZO: 01.09.94 a 30.09.94
PORTARIA Nº 063/94 de 18.08.94 - Concedido Férias
FUNÇÃO: LÉLIO FERNANDES AZEVEDO BARRETO
PERÍODO ACQUISITIVO: 02.01.93 a 01.01.94
PERÍODO DE GOZO: 08.09.94 a 27.09.94

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL

A CELPA avisa aos interessados que irá realizar no Centro Operacional - C.O., sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km - 8,5, nesta cidade, através de Comissão designada as seguintes licitações:

TP-DEPRO-074/94 - Aquisição de material eletro eletrônico. Abertura: 12.09.94 às 11:00 hs.

TP-DESUP-075/94 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte de aproximadamente 1000 t de cargas divisíveis e parceladas dos diversos Estados do País para a cidade de Belém e vice-versa. Abertura: 12.09.94 às 15:00 hs.

Os referidos Editais encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8:10 às 11:50 hs.

Belém, 25 de agosto de 1994
Diretoria Administrativa e Financeira
Departamento de Suprimento
CP94/0028823-9

(Fat. nº 804, Reg. nº 804, Dia: 26/08/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso I art. 25 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação de medidores de energia elétrica de fabricação Westinghouse referente ao pedido de compra nº 009940259.

CP94/0028821-2

A) Diretoria

(Fat. nº 803, Reg. nº 803, Dia: 26/08/94)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO Nº 087/94
Contrato Originário: Nº 055/93
Partes: CELPA X PRESTADORA DE SERVIÇO E COMÉRCIO ESATA LTDA.
Objeto: Altera subitem 7.1., item 7 do Contrato Originário nº 055/93.
Cobertura Financeira: Orçamentos de Operação, Investimento e não operacional.

Código Funcional: SEPLAN - 24203/09/51/268/5073.
Belém, 22 de agosto de 1994

Livio Rodrigues de Assis
p/Diretor Administrativo Financeiro
CP94/0028853-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO Nº 123/94
Contrato Originário: Nº 186/92
Partes: CELPA X VOLT'S Engenharia Ltda.
Objeto: Altera o subitem 8.1, item 8 do Contrato Originário nº 186/92.
Cobertura Financeira: Orçamentos de Operação e Investimento para o exercício de 1994.

Código Funcional: SEPLAN - 24203/09/51/268/5073 - Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 22 de agosto de 1994

Livio Rodrigues de Assis
p/Diretor Administrativo Financeiro
CP94/0028861-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO Nº 125/94
Contrato Originário: Nº 203/92
Partes: CELPA X ELETREQUIP - Engenharia Ltda.
Objeto: Altera o subitem 7.1., item 7 do Contrato Originário nº 203/94
Cobertura Financeira: Orçamentos de Operação e Investimento para o exercício de 1994.

Código Funcional: SEPLAN - 20203/09/51/5073 - Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 22 de agosto de 1994

Livio Rodrigues de Assis
p/Diretor Administrativo Financeiro
CP94/0028822-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO Nº 088/94
Contrato Originário: Nº 021/93
Partes: CELPA X C.H.E. CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.
Objeto: Altera subitem 7.1., item 7 do Contrato Originário nº 021/93.

Cobertura Financeira: Orçamentos de Operação e Investimento para o exercício de 1994.
Código Funcional: SEPLAN - 24203/09/51/268/5073 - Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 22 de agosto de 1994

Livio Rodrigues de Assis
p/Diretor Administrativo Financeiro
CP94/0028888-3

(Fat. nº 802, Reg. nº 802, Dia: 26/08/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/94HSE
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO
FERRAMAQ LTDA: ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 16, 24, 26, 32, 33
FIS: ITENS: 10, 11, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,
HIGIMED LTDA: ITENS: 15
STOCK: ITENS: 12, 13, 25, 27, 28, 29, 35
PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S. PEREIRA ALVES.

CP94/0028864-6

(Fat. nº 784, Reg. nº 784, Dia: 26/08/94)

RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 342/94-DG, de 24.08.94.
- CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS à Admª. ELISABETE SILVA SANCOS, CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO deste Hospital.
- VALOR: R\$100,00 (CEM REAIS)
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO
- VALOR: R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

CP94/0028814-0

- PORTARIA Nº 341/94-DG, de 24.09.94.
- DESINVESTIR os Membros anteriormente Designados para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e a partir desta data, INDICAR para fazerem parte desta Comissão os seguintes servidores, considerando os termos da Portaria nº 322/94-DG, de 05.08.94.
- JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARLAS. PRESIDENTE
- ANTONIO CARLOS DE SOUZA FERREIRA. MEMBRO
- MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA. MEMBRO

Belém, 24 de agosto de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO.
Diretor Geral - HSE/IOI.

CP94/0028789-5

(Fat. nº 785, Reg. nº 785, Dia: 26/08/94)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ EDITAL

INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE LISTA SEXTUPLA PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e no pleno exercício de seu mandato, pelo presente edital faz saber a todos os advogados que possuem inscrição principal nesta Seção ou que comprovem residência e domicílio neste Estado há mais de cinco anos, em caso de inscrição Suplementar, que, na forma do Regimento nº 73, de 13 de abril de 1973, estarão abertas até o próximo dia 10 de setembro, as inscrições para candidatos a lista sextupla para preenchimento do cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal, da Primeira Região, nos termos do artigo 94 e 107, inciso I, da Constituição Federal vigente. O pedido de inscrição deverá ser instruído com curriculum vitae do candidato e com termo de compromisso, na forma do disposto no artigo 9º do Provimento supracitado, sendo que os Conselheiros Seccionais e Diretores de Subseção, deverão apresentar com o pedido de inscrição, renúncia ao cargo, que será liminarmente deferida. Belém, 25 de agosto de 1994. a) EDILSON OLIVEIRA E SILVA - Presidente da OAB/PA.

(Fat. nº 787, Reg. nº 787, Dia: 26/08/94)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CT Nº 222/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;
OBJETO: Conversão, acréscimo de quantitativo e prorrogação de prazo por 240 dias;
VIGÊNCIA: A partir de 19.08.1994.

Belém, 25 de agosto de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0028829-8

(Fat. nº 800, Reg. nº 800, Dia: 26/08/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94 FEIRA DO PRODUTOR

Adjudicamos o objeto da Licitação, modalidade Tomada de Preços, em favor da firma CONSTRUTORA AMORIM LTDA, por apresentar o menor preço para a construção de "FEIRA DO PRODUTOR" localizada entre as ruas 14 e 15 nas imediações da PA 275 com a Rua B. Em Parauapebas, 22 de Agosto de 1994.

(Fat. nº 789, Reg. nº 789, Dia: 26/08/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

REPUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 2017 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR : CONSOLATA MARIA CHAVIER CHAVES, Matr. nº 3154645-010.
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-180,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320213754284.245
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94.

CP94/0028832-8

PORTARIA Nº 2014 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, matr. nº 3158004-012.
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94

CP94/0028800-0

PORTARIA Nº 1099 de 18.08.94.
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- HEIDECEIR LIMA CONCEIÇÃO, mat. nº 3157300-015
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94

Estas Portarias foram republicadas devido a erros em seu teor.

CP94/0028839-5

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito pescente designada pela Portaria nº 1041 de 27.07.94, tendo em vista o disposto, vem citar pelo presente Edital, JORGE ALVES BARRETE JUNIOR, funcionário da Seção de Controle Administrativo, do Deptº de Assistência, exercendo o Cargo de Auxiliar Técnico para no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita no Processo Administrativo, a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 25 de Agosto de 1994

MARIA OCILIA MARTINS PEREIRA
Presidente

CP94/0028846-8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, nomeado através do Decreto Governamental S/nº, de 01.04.94, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará sob o nº 27.691 de 06.04.94, no âmbito de suas atribuições legais resolve DISPENSAR a Licitação para Confecção de 50.000 (Cinquenta mil) exemplares da CARTILHA DO SEGURADO, conforme modelo anexo ao processo da Carta Convite nº 008/94. A dispensa se faz em razão que na abertura da citada carta convite acima, não acudiram o mínimo necessário de participante para prosseguimento do certame tendo como suporte legal para o presente ato o art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, Pa, 22 de agosto de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0028847-6

Termo de Ratificação

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei 8.883/94, por se tratar de material a ser distribuído aos servidores do Estado, com informes a serem prestados através da CARTILHA DO SEGURADO.

Belém, Pa, 22 de agosto de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0028855-7

(Fat. nº 781, Reg. nº 781, Dia: 26/08/94)

RESUMO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ - "SINDSERP"

DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cametá.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
FUNDAÇÃO: 11 de abril de 1994.
FINALIDADE: Defender, representar e orientar jurídica e socialmente os servidores do Município de Cametá.
FUNDO SOCIAL: Mensalidades pagas pelos associados, rendas de qualquer natureza, as doações e legados.
SEDE: Cidade de Cametá.
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
ADMINISTRAÇÃO: A Diretoria composta de Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Conselho Fiscal; Congresso Municipal e Assembleia Geral.
MANDATO DA DIRETORIA: 02 (dois) anos.
REFORMA DO ESTATUTO: Foi aprovada pela Assembleia Geral convocada para esse fim.
DISPOSTO EM: At. de 23 de agosto de 1994, no Município de Cametá.

SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1994.

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ "EM LIQUIDAÇÃO"
CGC. 05.416.839/0001-29
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, os Estatutos Sociais e Lei nº 5.855 de 16/08/94 publicada no DOE(PA) de 17/08/94 ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PA "EM LIQUIDAÇÃO", para as reuniões de Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, a terem início no dia 31/08/94 às 10 horas, no prédio da SEICOM, sito à Av. Presidente Vargas, 1020 - 1º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
I - Cessaçao do estado de liquidação da Companhia.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
I - Eleição dos administradores, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.
II - Fixação dos honorários da administração.
III - Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 23 de agosto de 1994
LUIZ BANILHO DE SOUSA
Representante do Governo do Estado do Pará, acionista majoritário.

(Fat. nº 715, Reg. nº 715, Dias: 24, 25 e 26/08/94)

EMA - AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C. 04.990.461/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da EMA - AGROPECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada conjuntamente no dia 31 de agosto de 1994, às 09:00 horas, em sua sede social, sito à Rodovia PA-242 Km 75, trecho Bragança/Vison, Município de Vison, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Exame, Discussão e votação do Relatório da administração, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.93;
B) Aprovar a Correção Monetária no Capital Social Integralizado e sua capitalização;
C) Elevação no Capital Autorizado e Alteração na Redação do Artigo 5º do Estatuto Social.
D) Agrupamento de Ações em circulação;
E) Emissão de Ações Ordinárias Nominativas;
F) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 23 de Agosto de 1994.
EMA-AGROPECUÁRIA S.A.
Nelson Antunes Borges
Pres. do Conselho de Administração

(Fat. nº 731, Reg. nº 731, Dias: 24, 25 e 26/08/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 719/94

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça que desejarem participar do X CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, a se afastarem de suas Promotorias, no período de 29.08 a 01.09.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de agosto de 1994.

Edith Maria Maia Crespi
EDITH MARIA MAIA CRESPI
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0029541-3

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA)

DESPESA

Portaria nº 041/94-FGV de 24.08.94
Nome: JUREMA NAZARÉ DOS FRAZES HERRIGUES
Matrícula: 0092111-022
Função: Coordenador
Part. Ant. Desig.: 088/91-FGV de 04.02.91

Fundação Curro Velho, 24 de agosto de 1994.
DINA MARIA CRUZ DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

CP94/0029533-2

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C. nº 04789665/0001-87

EXTRATO

Fonte: Convênio celebrado entre o Instituto Santarém de Ensino Superior - ISES e o TCM / PA.

Objeto: Realização de contratação de alunos do ISES, com vínculo empregatício com o TCM-PA;

Cursos : O TCM-PA recrutará 02 (dois) alunos de Direito, 02 (dois) de Ciências Contábeis e 02 (dois) de administração:

Encargos do ISES: Se responsabilizará pelo seguro nos termos do art. 4º da Lei nº 6.494 de 07.09.77;

Encargos do TCM: Pagamento de Bolsa de 20% (vinte por cento) do Vencimento-Base de Técnico de Controle Externo, a conta do elemento 03101.01020212.004-3131;

Prazo de Vigência: 10.08.94 a 09.08.95.

Foro: Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Santarém, Pa, 10 de agosto de 1994
Prof.º WALDIR DA SILVA GOMES
Diretor do ISES
Conselheiro IRRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Presidente do TCM/PA.

Testemunhas:

1. Luiz Fernando Gonçalves da Costa (G.Reg.5192)
2. Ilegível

EDITAL Nº 073/94
(Processo nº 910931-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ronaldo Amoras Chaves, Prefeito Municipal de Marapanim no exercício financeiro de 1991, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 910931-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 22 de agosto de 1994
Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0029766-1

EDITAL Nº
(Processo nº 938565-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUCIVALDO IPIRANGA VEIGA MARTINS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. Lucivaldo Ipiranga Veiga Martins, Presidente da Associação Folclórica e Carnavalesca Flor de Lysz, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém, a importância de R\$ 253,62 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), já corrigida monetariamente, correspondente ao valor do débito apurado, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 24 de agosto de 1994
Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA
Presidente

(G.Reg.5193-Dias 26, 31/08 e 05/09/94)

PRAÇA DE JULGAMENTOS

CP94/0029621-5

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 940954-00
INTERESSADO: JOSÉ LUCIO FERREIRA AGUIAR
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO
- 02) PROCESSO Nº 942188-00
INTERESSADO: LEANDRO MIRANDA
ORIGEM: SAAE DE CANETA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 1994.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.5194)

CP94/0029613-4

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM
RESUMO DE PORTARIA**

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais, resolve:
PORTARIA Nº 033/ de 01.07.94, Conceder férias ao servidor GERSON COSTA, período 94/95 a partir de 01.07.94

CP94/0029557-0

PORTARIA Nº 034/ de 05.07.94, Conceder férias ao servidor REGINALDO DA MOTTA CORRÊA DE MELO, período 93/94, a partir de 18.07.94. CP94/0029504-9

PORTARIA Nº 035/ de 05.07.94, Conceder férias à Procuradora ELISABETH MASSOUD SALAYE DA SILVA, referente ao 1º período 93/94, a partir de 11.07.94. CP94/0029512-0

PORTARIA Nº 036/ de 05.07.94, Conceder à Procuradora MARIA REGINA FRANCO CUNHA, férias referente ao 2º período 92/93, a partir de 11.07.94. CP94/0029519-7

PORTARIA Nº 037/ de 05.07.94, Conceder férias à Procuradora MARIA INÊS KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS, referente ao 2º período 91/92 a partir de 11.07.94. CP94/0029520-0

PORTARIA Nº 038/ de 05.07.94, Conceder férias à Procuradora MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, referente ao 2º período 92/93, a partir de 11.07.94. CP94/0029528-6

PORTARIA Nº 039/ de 05.07.94, Conceder férias à servidora RAIMUNDA DA SILVA BRITO, período 93/94, a partir de 11.07.94. CP94/0029614-2

PORTARIA Nº 041/ de 11.08.94, Designar a Procuradora MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, a responder pela chefia do órgão no período de 15 a 22.08.94, quando o titular estará em viagem a interesse do órgão. CP94/0029560-0

PORTARIA Nº 042/ de 12.08.94, Designar a Procuradora MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, a responder pela chefia do órgão no período de 23.08 a 21.09.94, quando o titular estará em gozo de férias.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
-Procurador Geral-

CP94/0029536-7

RESUMO DE PORTARIA

O Procurador Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CP94/0029583-9

PORTARIA Nº 043/ de 15.08.94, Autorizar a viagem do Procurador Geral, EXPEDITO LEAL RIBEIRO, à Brasília, a interesse do órgão, no período de 15 a 22.08.94. CP94/0029600-2

Conceder ao referido Procurador Geral, Ajuda de Custo, no valor de (HUM) vencimento base para despesas. CP94/0029624-0

PORTARIA Nº 044/ de 18.08.94, Conceder ao Procurador Geral, EXPEDITO LEAL RIBEIRO, férias referente ao 2º período 90/91 a partir de 23.08.94. CP94/0029576-6

PORTARIA Nº 045/ de 15.08.94, Designar a servidora VALÉRIA Nº ALBUQUERQUE FRANCO DE SÁ, a responder pela Chefia de Gabinete em substituição a titular que se encontra em gozo de férias. CP94/0029592-8

PORTARIA Nº 046/ de 18.08.94, Designar os servidores ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES NOGUEIRA, FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E LÚCIA MARIA FERNANDES DIAS, para constituírem a comissão encarregada de proceder a licitação para aquisição de uma central telefônica.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
-Procurador Geral em exercício-

(G.Reg.5175)

CP94/0029608-8

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PRINCESA DO XINGU - ACOMPRESX

Resumo dos Estatutos da Associação Comunitária dos Moradores da Princesa do Xingu, aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 23 de Outubro de 1991.

Denominação: Associação Comunitária dos Moradores da Princesa do Xingu.

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Data de Fundação: 23 de outubro de 1991.

Finalidade: Tratar dos interesses dos associados.

Fundo Social: Auxílios sociais, doações, promoções etc...

Atividade: Promocionais, educativas, assistenciais, etc...

Sede: Agrovila Princesa do Xingu

Tempo de Duração: indeterminado.

Administração e Representação: O Presidente.

Prazo do Mandato: 02 anos.

Reforma do Estatuto: Em votação com a presença da metade mais um dos sócios.

Responsabilidade: A diretoria.

Dissolução: É feita através de Assembléia Geral com a presença da metade mais um. Após liquidada todas as dívidas o restante dos bens são repassados para entidades afins.

**TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 14.426
(4.8.94)

PROCESSO Nº 14.426 - CLASSE 1ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

RELATOR: Ministro Carlos Velloso.

INSTRUÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Eleições de 3 de outubro de 1994)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX do Código Eleitoral, e o artigo 89 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993;

Considerando que, consoante o disposto na mencionada Lei nº 8.713/93, artigo 34 e parágrafos, os Partidos Políticos devem constituir Comitês Financeiros com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais;

Considerando que os responsáveis pelos citados Comitês, nos termos do parágrafo único do artigo 35, respondem solidariamente com os candidatos pelos recursos que repassem a estes;

Considerando que o órgão de direção nacional do Partido Político consolidará o limite de gastos estabelecido para cada circunscrição, acrescido do limite que fixar para a eleição presidencial, e solicitará ao Ministério da Fazenda a emissão de Bônus Eleitorais correspondentes ao total dos gastos previstos;

Considerando que toda doação a candidato específico, inclusive os recursos próprios, deverá ser feita mediante troca por Bônus Eleitorais;

Considerando que compete à Justiça Eleitoral examinar a Prestação de Contas dos partidos, comitês e candidatos, referente a cada eleição, para verificar a sua regularidade e correta apresentação;

Considerando o contido no parágrafo segundo do artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14.4.94, segundo o qual os serviços de Controle Interno no âmbito da Justiça Eleitoral, além de outros que define, estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica do órgão central do respectivo Sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar a formalização, o encaminhamento e o exame das Prestações de Contas das campanhas eleitorais, com vistas a uniformizar procedimentos no âmbito dos partidos e da Justiça Eleitoral;

Considerando finalmente, a necessidade de a Justiça Eleitoral aparelhar-se com os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de sua missão,

Resolve:

Art. 1º - Regular, na forma das anexas Instruções, a Prestação de Contas das Campanhas Eleitorais de 1994 e estabelecer procedimentos a serem observados no âmbito dos Partidos Políticos e da Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 4 de agosto de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente

Ministro CARLOS VELLOSO, Relator

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro FLÁQUER SCARTEZZINI

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro TORQUATO JARDIM

Ministro DINIZ DE ANDRADA

Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador-
Geral Eleitoral.

INSTRUÇÕES ANEXAS À RESOLUÇÃO TSE Nº 14.426

REGULAMENTAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS
CAMPANHAS ELEITORAIS DE 1994 E
ESTABELECEM PROCEDIMENTOS A SEREM
OBSERVADOS NO ÂMBITO DOS PARTIDOS
POLÍTICOS E DA JUSTIÇA ELEITORAL.

1. Devem prestar contas

- a) a Direção Nacional dos Partidos Políticos, quanto aos bônus recebidos da Casa da Moeda do Brasil-CMB e sua distribuição aos Comitês Financeiros, e quanto aos recursos eventualmente arrecadados e aplicados diretamente pela própria Direção Nacional;
- b) o Comitê Financeiro Nacional e os Comitês Financeiros Estaduais/Distrital, em relação às contas de cada campanha, para cada eleição; e
- c) os candidatos (Presidente da República, Governador de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual/Distrital), no tocante à aplicação dos recursos transferidos pelo Partido e dos diretamente arrecadados, transitados ou não em conta bancária específica.

2. Atributos das Prestações de Contas

- a) as Prestações de Contas devem ser corretamente formalizadas e apresentadas, contendo todas as peças descritas no item 3 deste documento;
- b) devem ser elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, aprovados pela Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, publicado no D.O.U. de 31.12.93;
- c) devem permitir fácil compreensão das informações, bem como a identificação de documentos e transações efetuadas;
- d) devem ser assinadas, conforme o caso, pelo Presidente do Partido, pelo Presidente e Tesoureiro do respectivo Comitê Financeiro, pelo candidato e pessoa(s) por ele designada(s) para efetuar a administração financeira de sua campanha, e por profissional habilitado em Contabilidade.

3. Peças integrantes das Prestações de Contas (modelos em anexo)

a) candidatos

- I- Ficha de Qualificação do Candidato (modelo 1), indicando seu nome, número de registro na Justiça Eleitoral com o qual concorreu à eleição, CPF, número da identidade, endereço, Partido Político, Comitê Financeiro ao qual está vinculado, a eleição pretendida, respectiva circunscrição, conta bancária aberta pelo candidato (número, Banco e Agência), bem como informações sobre limite de gastos estabelecido pelo Partido e sobre os dados pessoais (nome, CPF etc.) do(s) responsável (eis) designado(s) pelo titular para realizar a administração financeira de sua campanha;

II- Demonstração dos Bônus Recebidos (modelo 2) do Comitê Financeiro do Partido, indicando data, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e órgão repassador;

III- Demonstração dos Recursos Arrecadados (modelo 3), indicando data, numeração dos bônus correspondentes, espécie do recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda nacional e em UFIR, acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro;

IV- Relação de Cheques Recebidos (modelo 4), indicando data do recebimento, nome e CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data da emissão, número do Banco, número da Agência, número do cheque) e valores em moeda nacional e em UFIR;

V- Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando:
 .os recursos ingressados - Fundo Partidário, Transferências, Doações e Contribuições (inclusive recursos próprios), Recursos correspondentes a bens e serviços recebidos - no limite de 1.000 UFIR por eleitor -, além de outras receitas;
 .os gastos realizados - despesas com material, propaganda, brindes, pesquisas etc., classificadas segundo as denominações constantes dos Arts. 47 e 48 da Lei nº 8.713/93, bem como imobilizações; e
 .as eventuais sobras financeiras;

OBS: a demonstração de que trata este inciso será acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios de avaliação dos Ativos;

VI- Extrato da conta bancária eventualmente aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira em todo o período de sua campanha;

VII- Declaração formal, firmada pelo candidato, sob as penas da Lei nº 8.713/93, de que foram cumpridas integralmente as disposições do mencionado diploma;

NOTA: as peças da Prestação de Contas devem ser assinadas pelo candidato e por pessoa(s) eventualmente designada(s) para realizar a administração financeira de sua campanha, sendo que a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha será firmada também por profissional habilitado em Contabilidade.

b) Comitês Financeiros Estaduais/Distrital do Partido

I- Cópia da Certidão de Registro do Comitê Financeiro expedida pelo respectivo TRE;

II- Ficha de Qualificação do Comitê Financeiro (modelo 6), contendo os nomes de seus membros e correspondentes funções, número da conta bancária, Banco e Agência para movimentação financeira da campanha e informações sobre se é o caso de Comitê Único do Partido para as eleições de toda a circunscrição ou de Comitê específico para determinada eleição;

III- Demonstração do Limite de Gastos (modelo 7), indicando a eleição, nome e número dos candidatos, bem como os limites individuais para eles estabelecidos;

IV- Demonstração dos Bônus Recebidos (modelo 2) da Direção Nacional do Partido, indicando data, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e órgão repassador;

V- Demonstração dos Bônus Distribuídos (modelo 8) aos candidatos, indicando data de entrega, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e destinatário;

VI- Demonstração dos Recursos Arrecadados (modelo 3), indicando data, numeração dos bônus correspondentes, espécie do recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda nacional e em UFIR, acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro;

VII- Relação de Cheques Recebidos (modelo 4), indicando data do recebimento, nome e CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data da emissão, número do Banco, número da Agência, número do cheque) e valor em moeda nacional e em UFIR;

VIII- Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando:

.os recursos ingressados - Fundo Partidário, Recursos do Partido transferidos ao Comitê, Doações e Contribuições feitas diretamente ao Comitê, Recursos correspondentes a bens e serviços recebidos pelo Comitê - no limite de 1.000 UFIR por eleitor -, além de outras receitas;

.os gastos realizados - despesas com material, propaganda, brindes, pesquisas etc., classificadas segundo as denominações constantes dos Arts. 47 e 48 da Lei nº 8.713/93, transferências financeiras, bem como imobilizações; e

.as eventuais sobras financeiras;

OBS: a demonstração de que trata este inciso será acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios utilizados para avaliação dos Ativos;

IX- Demonstração de Transferências Financeiras (modelo 9) realizadas em favor dos candidatos ou de outros Comitês, no caso de coligação, contendo data, nome dos beneficiários e valor em moeda corrente e UFIR;

X- Extrato da conta bancária aberta em nome do Comitê, demonstrando a movimentação financeira em todo o período da(s) campanha(s);

XI- Declaração formal firmada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sob as penas da Lei nº 8.713/93, atestando que foram cumpridas integralmente as disposições do mencionado diploma legal, em relação às suas próprias contas, bem como que foram cumpridos os procedimentos de exame sobre as Prestações de Contas dos candidatos, referidos no Art. 54 da citada lei, manifestando-se ainda, quanto a estas contas, sobre sua regularidade e correta apresentação;

NOTA: as peças integrantes da Prestação de Contas do Comitê devem ser assinadas pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro, sendo que a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha será firmada também por profissional habilitado em Contabilidade.

c) Comitê Financeiro Nacional

I- Cópia da Certidão de Registro do Comitê Financeiro expedida pelo TSE;

II- Ficha de Qualificação do Comitê Financeiro (modelo 6), contendo os nomes de seus membros e correspondentes funções, número da conta bancária, Banco e Agência para movimentação financeira da campanha e informações sobre eventual existência de Comitês nas Unidades da Federação, vinculados à eleição presidencial;

III- Demonstração do Limite de Gastos (modelo 7) com a eleição presidencial, indicando o nome e o número do candidato, bem como o limite individual para ele estabelecido;

IV- Demonstração dos Bônus Recebidos (modelo 2) da Direção Nacional do Partido, indicando data, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e órgão repassador;

V- Demonstração dos Bônus Distribuídos (modelo 8) ao candidato, indicando data de entrega, quantidade, numeração, valores unitário e total expressos em moeda nacional e destinatário;

VI- Demonstração dos Recursos Arrecadados (modelo 3), indicando data, numeração dos bônus correspondentes, espécie do recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda nacional e em UFIR, acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro;

VII- Relação de Cheques Recebidos (modelo 4), indicando data do recebimento, nome e CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data da emissão, número do Banco, número da Agência, número do cheque) e valor em moeda nacional e em UFIR;

VIII- Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando:

.os recursos ingressados - Fundo Partidário, Recursos do Partido transferidos ao Comitê, Doações e Contribuições feitas diretamente ao Comitê, Recursos correspondentes a bens e serviços recebidos pelo Comitê - no limite de 1.000 UFIR por eleitor-, além de outras receitas;

.os gastos realizados - despesas com material, propaganda, brindes, pesquisas etc, classificadas segundo as denominações constantes dos Arts. 47 e 48 da Lei nº 8.713/93, transferências financeiras, bem como imobilizações; e

.as eventuais sobras financeiras;

OBS: a demonstração de que trata este inciso será acompanhada de Notas Explicativas informando sobre os critérios utilizados para avaliação dos Ativos;

IX- Demonstração de Transferências Financeiras (modelo 9) realiza-se em favor do candidato, contendo data, nome do beneficiário e valor em moeda corrente e em UFIR;

X- Extrato da conta bancária aberta em nome do Comitê, demonstrando a movimentação financeira em todo o período da campanha;

XI- Declaração formal, firmada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sob as penas da Lei nº 8.713/93, atestando que foram cumpridas integralmente as disposições do mencionado diploma legal, em relação às suas próprias contas, bem como que foram cumpridos os procedimentos de exame sobre a Prestação de Contas do candidato à eleição presidencial, conforme referido no Art. 54 da citada lei, manifestando-se ainda, quanto a estas contas, sobre sua regularidade e correta apresentação;

XII- Demonstração Financeira Consolidada (modelo 10), englobando as informações de todos os Comitês Financeiros do Partido vinculados à campanha presidencial, desdobradas apenas em valores totais dos recursos ingressados, gastos realizados e sobras financeiras, em relação a cada Comitê - Nacional e em Unidade(s) da Federação -, caso tenham sido criados comitês vinculados nos Estados e no Distrito Federal;

NOTA: as peças integrantes da Prestação de Contas do Comitê Nacional devem ser assinadas pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro, sendo que a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha será firmada também por profissional habilitado em Contabilidade;

d) Direção Nacional do Partido

I- Demonstração Consolidada do Limite de Gastos (modelo 11) do Partido com as eleições, indicando, por circunscrição, os valores totais em UFIR;

II- Demonstração dos Bônus Recebidos (modelo 2) da Casa da Moeda do Brasil - CMB, indicando data, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e órgão repassador (CMB);

III- Demonstração dos Bônus Distribuídos (modelo 8) aos Comitês Financeiros (Nacional e Estaduais/Distrital), indicando data de entrega, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e destinatários;

IV- Demonstração de Transferências Financeiras (modelo 9) realizadas em favor dos Comitês, inclusive no caso de coligação, contendo data, nome do beneficiário e valor em moeda corrente e em UFIR;

V- Rol de Representantes da Direção Nacional do Partido (formato livre), contendo nome, CPF, número de identidade, endereço, tipo de responsabilidade e período de atuação;

VI- Declaração formal firmada pelo Presidente do Partido, atestando que foram cumpridas integralmente as disposições da Lei nº 8.713/93;

NOTA 1: caso a Direção Nacional do Partido tenha, eventual e diretamente, arrecadado e repassado recursos financeiros, sua Prestação de Contas deverá conter, além das peças descritas nos incisos anteriores, mais as seguintes: Demonstração dos Recursos Arrecadados, Relação de Cheques Recebidos, Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos e Extrato da Conta Bancária.

NOTA 2: as peças da Prestação de Contas do Partido devem ser assinadas pelo principal dirigente indicado no Rol de Representantes;

4. Encaminhamento das Prestações de Contas

a) o candidato deve entregar sua Prestação de Contas ao respectivo Comitê Financeiro do Partido;

b) até 30.11.94 os Comitês Financeiros devem enviar à Justiça Eleitoral, com cópia para a Direção Nacional do Partido, as prestações de contas de cada campanha, para cada eleição, em conjunto com as Prestações de Contas dos candidatos, como segue:

I- ao TRE da circunscrição, no caso de eleição para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual/Distrital, bem como os processos formalizados pelos Comitês Financeiros vinculados à eleição presidencial, quando constituídos no âmbito de Unidades da Federação;

II- ao TSE, no caso da eleição presidencial (Prestação de Contas do Comitê Financeiro Nacional e respectivo candidato);

c) também até 30.11.94 a Direção Nacional do Partido deve remeter sua Prestação de Contas ao TSE.

OBS: candidatos e partidos devem guardar a documentação comprobatória de suas Prestações de Contas até 5 (cinco) anos após a posse dos eleitos.

5. Exames das Prestações de Contas

a) as Prestações de Contas dos Partidos, Comitês e Candidatos, referentes a cada eleição, serão examinadas pela Justiça Eleitoral, a saber:

I- as dos Partidos Políticos, dos Comitês Financeiros Nacionais (eleição presidencial) e respectivos candidatos serão examinadas sob a coordenação da Secretaria de Controle Interno do TSE;

II- as dos Comitês Financeiros Estaduais/Distrital e respectivos candidatos serão examinadas sob a coordenação da Unidade de Controle Interno do TRE da circunscrição, observado o que se contém no item 4.b.I acima;

b) esses exames devem estar concluídos até 8 (oito) dias antes da diplomação dos eleitos, ou seja:

I- até 11.12.94, a do Presidente da República (diplomação prevista para 19.12.94); e

II- até 07.12.94, a dos demais cargos eletivos (Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual/Distrital), cuja diplomação está prevista para 15.12.94);

c) os exames das Prestações de Contas devem direcionar-se para a verificação da regularidade e correta apresentação das contas, valendo-se dos procedimentos gerais descritos no item 6 adiante e de procedimentos específicos complementares alvitrados pelos examinadores no âmbito do TSE e dos TRE's;

d) para realização dos exames a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante

solicitação formal a seus titulares firmada pelos Presidentes do TSE e dos TRE's, respectivamente;

e) os Partidos participantes das eleições podem acompanhar os exames das Prestações de Contas, mediante indicação formal de seus prepostos pela Direção Nacional ou Regional, ao TSE, no caso da eleição presidencial e da Prestação de Contas do Partido, e ao TRE da respectiva circunscrição, nos demais casos, respeitado o limite de 2 (dois) representantes de cada Partido, para cada circunscrição;

f) quando houver indícios de irregularidades, a Justiça Eleitoral poderá:

I- requisitar das instituições financeiras os extratos e comprovantes de movimentação das contas dos Comitês e/ou candidatos;

II- determinar diligências para complementar informações ou sanear falhas e desvios.

6. Procedimentos Gerais

a) preliminares à entrega das Prestações de Contas

I- o TSE recebe da Casa da Moeda do Brasil informações sobre o limite de gastos globais apresentado pelos Partidos, bem como sobre a numeração e valor total dos bônus a eles fornecidos;

II- o TSE recebe dos Partidos informações sobre o número de candidatos para cada eleição e o limite de gastos globais apresentados pelos Comitês Financeiros (Nacional e Estaduais/Distrital), bem como sobre a numeração e valor total dos bônus de cada circunscrição a eles repassados;

III- o TSE analisa essas informações e cria base de dados que permita comparações com os elementos que serão apresentados nas Prestações de Contas;

IV- o TSE repassa aos TRE's as informações relativas às eleições nas respectivas circunscrições, para permitir os exames comparativos a cargo destes;

b) após o recebimento das Prestações de Contas (TSE e TRE's)

I- verificar se os processos estão corretamente apresentados, com todas as peças definidas no item 3 das presentes instruções e com todas as informações recomendadas para seu preenchimento, previstas na Lei nº 8.713/93 e no presente documento, inclusive quanto às assinaturas;

II- comparar as informações apresentadas nas Prestações de Contas com os dados globais registrados no Banco de Dados referido no item 6.a.III acima, anotando as divergências constatadas;

III- comparar as informações apresentadas nas Prestações de Contas da Direção Nacional do Partido (limite de gastos, bônus, transferências financeiras, etc) com as consignadas nas Prestações de Contas dos Comitês Financeiros e as informações destas com as dos candidatos, evidenciando as compatibilidades e as discrepâncias identificadas;

IV- verificar se o total de bônus distribuídos aos candidatos e doadores/contribuintes, acrescido do saldo eventualmente declarado, coincide com o total de bônus recebidos;

V- examinar se os recursos arrecadados foram trocados por bônus de valor correspondente, se os bens e serviços foram estimados em dinheiro pelo valor de mercado ou por outro critério pertinente e se as quantias em moeda nacional foram corretamente convertidas em UFIR;

VI- confrontar os dados lançados na Relação de Cheques Recebidos com os registros efetuados nos campos

"espécie do recurso" e "valor" da Demonstração dos Recursos Arrecadados, verificando se estão devidamente conciliados;

VII- verificar a observância dos limites de doação estabelecidos no Art. 30 da Lei nº 8.713/93 para pessoas físicas (até 10% dos rendimentos brutos percebidos em 1993 ou 70.000 UFIR), pessoas jurídicas (até 2% da receita operacional bruta auferida em 1993 ou 300.000 UFIR) e quando utilizados somente recursos próprios dos candidatos (valor máximo de gastos estabelecido pelo Partido), selecionando para exame os casos em que tenham sido ultrapassados os mencionados limites em UFIR e fazendo comparação com os valores informados pela Receita Federal, anotando os casos de extrapolação detectados;

VIII- apurar se foram respeitadas, em relação às fontes de doação, as vedações estabelecidas nos Arts. 45 e 46 da Lei nº 8.713/93;

IX- analisar a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, verificando se os dados conferem com os constantes dos demais documentos apresentados e informações disponíveis na Justiça Eleitoral, se a classificação dos recursos ingressados e dos gastos realizados foi corretamente utilizada, se os valores declarados apresentam-se consistentes, aprofundando exames quando detectados indícios de distorções, se são aceitáveis os critérios de avaliação dos ativos, bem como se as sobras financeiras declaradas estão em conformidade com os saldos apresentados no extrato da conta bancária utilizada na movimentação financeira da campanha;

X- apurar se foram obedecidos pelos Comitês e pelos candidatos os limites de gastos estabelecidos pelo Partido;

XI- aplicar outros procedimentos específicos de exame das Prestações de Contas que forem alvitrados no âmbito do TSE e dos TRE's pelos examinadores;

XII- elaborar relatório do resultado dos exames efetuados sobre as Prestações de Contas, valendo-se do modelo padrão a ser fornecido pelo TSE, contendo síntese das falhas e irregularidades constatadas, conclusões e sugestão de recomendações a serem formuladas pelas autoridades competentes, as quais deverão manifestar-se inclusive quanto à aplicação das cominações legais julgadas cabíveis.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO (Modelo 1)

Nome: _____ Nº: _____
 Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____
 Partido Político: _____ Comitê Financeiro: _____
 Eleição: _____ Circunscrição: _____
 Conta Bancária Nº: _____ Banco: _____ Agência: _____
 Limite de Gastos em UFIR: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

Nome: _____ Nº: _____
 Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA _____

ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

a) - DADOS DO CANDIDATO

- 1 - Nome - informar o nome completo do candidato;
- 2 - Nº - informar o número atribuído ao candidato para concorrer às eleições;
- 3 - Nº do CPF - informar o número do documento de identificação do candidato no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 4 - Nº da Identidade - informar o número da carteira de identidade do candidato;
- 5 - Órgão Expedidor - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 6 - Endereço Residencial - informar o endereço residencial completo do candidato;
- 7 - Telefone - informar o número do telefone residencial do candidato, inclusive DDD;
- 8 - Endereço Comercial - informar o endereço comercial completo do candidato;
- 9 - Telefone - informar o número do telefone comercial do candidato, inclusive DDD;
- 10 - Partido Político - informar o nome do partido político pelo qual concorre às eleições;
- 11 - Comitê Financeiro - informar o nome do comitê financeiro ao qual está vinculado o candidato;
- 12 - Eleição - informar a eleição para a qual o candidato concorre (cargo eletivo);
- 13 - Circunscrição - informar a circunscrição à qual está subordinado o Comitê;
- 14 - Conta Bancária Nº - informar o número da conta-corrente da campanha, caso tenha sido aberta pelo Candidato;
- 15 - Banco - se o campo anterior foi preenchido, informar o banco onde abriu a conta-corrente;
- 16 - Agência - informar a agência bancária onde foi aberta a conta-corrente;
- 17 - Limite de Gastos em UFIR - informar, em UFIR, o limite de gastos estabelecido para cada Partido.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO NAS JUNTAS ELEITORAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 - Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, a apuração das urnas correspondentes a cada uma será realizada em locais distintos (Lei nº 8.713/93, art. 39).

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, e mediante prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, o juiz poderá instalar no mesmo local de apuração mais de uma junta eleitoral, desde que as mesmas fiquem devidamente separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada zona.

Art. 79. Os membros, escrutinadores e auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha (Processo nº 14.073-DF, sessão de 22.2.94).

Art. 89. Para auxiliar os escrutinadores, os Tribunais Regionais Eleitorais organizarão e farão publicar, até o dia 19 de setembro de 1994, as seguintes listas:

I - a primeira, ordenada por partidos, terá a relação dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as duas variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número (Lei nº 8.713/93, art. 12, § 3º, I e II).

Art. 92. A apuração começará no dia seguinte ao das eleições, às 8:00 horas e, salvo motivo justificado, deverá terminar dentro de dez dias (Código Eleitoral, art. 159, caput).

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos aos sábados, domingos e feriados, devendo a junta eleitoral funcionar das oito às dezoito horas, pelo menos (Código Eleitoral, art. 159, § 1º).

§ 2º Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Tribunal Regional, mencionando-se as horas ou dias necessários para o adiamento, que não poderá exceder a cinco dias (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

§ 3º Esgotados o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido, em tempo hábil, o pedido de prorrogação, a respectiva junta eleitoral perde a competência para prosseguir na apuração, devendo o seu presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Regional, todo o material relativo à votação (Código Eleitoral, art. 159, § 3º).

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Tribunal Regional fazer a apuração (Código Eleitoral, art. 159, § 4º).

§ 5º Os membros da junta eleitoral responsáveis pela inobservância injustificada dos prazos fixados neste artigo estarão sujeitos à multa, na forma da lei, aplicada pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 159, § 5º).

Art. 10. Havendo conveniência, em razão do número de urnas a apurar, a junta eleitoral subdividir-se-á em turmas, todas presididas pelos componentes titulares e suplentes, aos quais é deferida a mesma competência dos titulares (Código Eleitoral, art. 160, caput).

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas em cada turma serão decididas por maioria de votos dos membros da junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 160, parágrafo único).

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá credenciar perante as juntas eleitorais até dois fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração, inclusive o preenchimento dos boletins de urna (Lei nº 8.713/93, arts. 24, caput e 26, § 3º; Código Eleitoral, art. 161, caput).

§ 1º Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada partido ou coligação poderá credenciar até dois fiscais para cada turma (Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

§ 2º As credenciais dos fiscais e dos delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do juiz eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 22, § 2º).

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá indicar ao juiz eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 8.713/93, art. 22, § 3º).

§ 4º Não será permitida na junta eleitoral ou turma a atuação de mais de um fiscal de cada partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

§ 5º Nos municípios em que o partido não tiver Diretório Municipal, a Comissão Executiva Regional ou Comissão Diretora Regional Provisória poderá credenciar um delegado especial municipal, que terá poderes para nomear delegados e fiscais perante o Juízo Eleitoral.

§ 6º Os delegados e fiscais mencionados neste artigo poderão praticar todos os atos que couberem aos delegados e fiscais nomeados pelo Diretório Municipal.

§ 7º Os fiscais e delegados de partido ou coligação serão posicionados a uma distância não superior a um metro da mesa apuradora, de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura e contagem das cédulas e o preenchimento dos boletins (Lei nº 8.713/93, art. 24, § 1º).

§ 8º Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sujeitos os responsáveis às penas do art. 347 do Código Eleitoral, ensejando impugnação ao resultado da urna, desde que apresentada antes de sua abertura (Lei nº 8.713/93, art. 24, §§ 2º e 3º).

Art. 12. Cada partido ou coligação poderá credenciar mais de um delegado perante a junta eleitoral, mas no decorrer da apuração só funcionará um de cada vez (Código Eleitoral, art. 162).

Art. 13. Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida (Código Eleitoral, art. 163, caput).

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e os boletins de urna serão recolhidos à urna, que será fechada e lacrada, constando o fato da ata (Código Eleitoral, art. 163, parágrafo único).

Art. 14. É vedado às juntas eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos à eleição, apostos nas cédulas (Código Eleitoral, art. 164, caput).

§ 1º Aos membros, escrutinadores e auxiliares das juntas eleitorais que infringirem o disposto neste artigo será aplicada multa, na forma da lei, pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 164, § 1º).

§ 2º Será considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, a que for arbitrada pelo Tribunal Regional e inscrita em livro próprio na Secretaria desse órgão (Código Eleitoral, art. 164, § 2º).

SEÇÃO II

DA ABERTURA DA URNA

Art. 15. Antes de abrir cada urna a junta eleitoral verificará:

I - se há indício de violação;

II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;

III - se as folhas de votação são autênticas;

IV - se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas;

V - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI - se a seção eleitoral foi localizada com infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135 do Código Eleitoral;

VII - se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de partido ou coligação aos atos eleitorais;

VIII - se votou eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;

IX - se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela mesa receptora (Código Eleitoral, art. 165, I a VII, IX e X).

§ 1º Se houver indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I - antes da apuração, o presidente da junta eleitoral indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

II - se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela junta eleitoral, o presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de lei;

III - se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

IV - se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta eleitoral decidirá, podendo aquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 1º, I a IV).

V - não poderão servir como peritos:

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;

b) os membros de diretórios de partidos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

d) os que pertencerem ao serviço eleitoral (Código Eleitoral, art. 165, § 1º, V).

§ 2º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta (Código Eleitoral, art. 165, § 2º).

§ 3º Verificado qualquer dos casos dos ns. II, III, IV e V deste artigo, a Junta eleitoral anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 3º).

§ 4º Nos casos dos ns. VI, VII, VIII e IX, a Junta eleitoral decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva, em caso afirmativo, ou na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação (Código Eleitoral, art. 165, § 4º).

§ 5º A Junta eleitoral deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, ao Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 5º).

Art. 16. Aberta a urna, a Junta eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes (Código Eleitoral, art. 166, caput).

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

§ 2º Se a Junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

Art. 17. Resolvida a apuração da urna, deverá a Junta eleitoral, inicialmente:

I - examinar os envelopes contidos na urna, anulando os votos referentes aos eleitores que não podiam votar;

II - misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna (Código Eleitoral, art. 167, caput, I e II).

Art. 18. As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição, somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas (Código Eleitoral, art. 168).

S E C Ç Ã O III

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS E DOS RECURSOS

Art. 19. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido ou coligação, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 169, caput).

§ 1º As Juntas eleitorais decidirão as impugnações por maioria de votos (Código Eleitoral, art. 169, § 1º).

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento (Código Eleitoral, art. 169, § 2º).

§ 3º O recurso, quando ocorrerem eleições simultâneas, indicará expressamente a eleição a que se refere (Código Eleitoral, art. 169, § 3º).

§ 4º Os recursos serão instruídos, de ofício, com certidão da decisão recorrida; se interpostos verbalmente constará, também, da certidão, o trecho correspondente do boletim (Código Eleitoral, art. 169, § 4º).

Art. 20. As impugnações quanto à identidade do eleitor, apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo confronto da assinatura ou impressão digital tomada na folha de votação, com a constante do título eleitoral, podendo ser considerado, também, outro documento de identidade (Código Eleitoral, art. 170).

Art. 21. Salvo o disposto nos arts. 23, 39, § 7º e 49, § 4º destas Instruções, não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas (Código Eleitoral, art. 171).

Art. 22. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas ou de envelopes para votos em separado, deverão as cédulas ser conservadas em envelope lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo juiz eleitoral, pelo recorrente e pelos delegados de partido ou coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 172).

Art. 23. A Junta eleitoral, mediante impugnação apresentada no momento da expedição do boletim de urna, é obrigada a recontar a urna cujo resultado apresentar nos boletins incoincidência

com o número de votantes ou houver discrepância com os dados consignados no rascunho da apuração; persistindo o resultado, a Junta eleitoral só anulará a votação se a incoincidência resultar de fraude comprovada - v. § 1º do art. 16 destas Instruções (Lei nº 8.713/93, art. 27, caput).

Art. 24. A impugnação não recebida pela Junta eleitoral poderá ser apresentada, em quarenta e oito horas após a decisão, acompanhada de declaração de duas testemunhas, ao Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 29, caput).

Parágrafo único. O Tribunal Regional decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando a decisão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, pelo meio de comunicação mais rápido, o inteiro teor da decisão e da impugnação (Lei nº 8.713/93, art. 29, parágrafo único).

S E C Ç Ã O IV

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 25. Resolvidas as impugnações, a Junta eleitoral, depois de separar as cédulas brancas das amarelas, passará a apurar os votos, cédula por cédula, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

I - em primeiro, os votos dados para presidente da República;

II - em segundo, os votos dados para governador de Estado;

III - em terceiro, os votos dados para os dois senadores e,

IV - por último, os votos dados a deputado federal, deputado estadual e distrital (Código Eleitoral, art. 173).

Art. 26. As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta, por um dos componentes da Junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 174).

§ 1º Após fazer a declaração do voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do presidente da turma (Código Eleitoral, art. 174, § 1º).

§ 2º O mesmo processo será utilizado para o voto nulo, com a aposição na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, de um carimbo com a expressão "nulo" (Código Eleitoral, art. 174, § 2º).

§ 3º Não poderá ser iniciada a apuração dos votos da urna subsequente, sob as penas do art. 345 do Código Eleitoral, sem que os votos em branco e nulos da anterior estejam todos registrados na forma referida nos §§ 1º e 2º (Código Eleitoral, art. 174, § 3º).

§ 4º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).

Art. 27. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto (Código Eleitoral, art. 175, I a III).

Art. 28. Serão nulos os votos, em cada eleição majoritária:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;

II - quando forem assinalados mais de dois nomes para o cargo de senador, computando-se, nessa hipótese, dois votos nulos;

III - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor (Código Eleitoral, art. 175, § 1º).

Art. 29. Serão nulos os votos nas eleições proporcionais:

I - quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro partido, e o eleitor não indicar a legenda.

II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato ao mesmo cargo pertencentes a partidos diversos, ou, indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;

III - se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo à mesma eleição (Código Eleitoral, art. 175, § 2º, I a III).

Parágrafo único. Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados (Código Eleitoral, art. 175, § 3º).

Art. 30. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições proporcionais:

I - se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência;

II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo partido;

III - se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo partido;

IV - se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido (Código Eleitoral, art. 176, I a IV).

Art. 31. Na contagem dos votos para as eleições proporcionais observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I - a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato;

II - se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertence;

III - se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato e a legenda de outro partido, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

IV - se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato a deputado federal na parte da cédula referente a deputado estadual ou vice-versa, o voto será contado para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

V - se o eleitor escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro (Código Eleitoral, art. 177, I a V).

VI - os votos dados a homônimos em que não se possa identificar com exatidão a vontade do eleitor serão anulados (Lei nº 8.713/93, art. 12, § 4º).

Art. 32. O voto dado ao candidato a presidente da República entender-se-á dado, também, ao candidato a vice-presidente, assim como o dado aos candidatos a governador e senador entender-se-á dado ao respectivo vice ou suplente (Código Eleitoral, art. 178).

SEÇÃO V

DA CONTAGEM DOS VOTOS NO EXTERIOR

Art. 33. A apuração dos votos nas seções eleitorais que funcionarem no exterior será feita pela própria mesa receptora, observando-se o disposto nos arts. 25 a 32 destas Instruções.

Art. 34. O funcionamento das mesas receptoras será das oito às dezessete horas, e a apuração dos votos terá início às dezoito horas, ou imediatamente após o encerramento da votação nas seções que funcionarem no mesmo prédio da missão diplomática ou representação consular.

§ 1º Em qualquer hipótese, será respeitada a hora local.

§ 2º Apurada a votação da seção eleitoral, o chefe da missão diplomática ou representação consular responsável pelos trabalhos enviará, de imediato, o resultado ao Tribunal Superior Eleitoral, utilizando, para tanto, o telex diplomático.

Art. 35. O credenciamento dos fiscais e delegados de que trata o art. 11 e parágrafos destas Instruções, será feito pelo chefe da missão diplomática ou representação consular do local onde funcionar a seção eleitoral.

Art. 36. Compete ao chefe da missão diplomática ou representação consular do local onde se realizar a votação, lacrar a urna para uso no segundo turno, se for o caso, com as cautelas de estilo.

Art. 37. Terminada a apuração em qualquer turno de votação, o chefe da missão diplomática ou representação consular remeterá por mala diplomática, ao Tribunal Superior Eleitoral, todo o material e documentos utilizados na votação.

SEÇÃO VI

DA ESCRITURAÇÃO DOS BOLETINS

Art. 38. Concluída a contagem dos votos, a Junta eleitoral ou turma deverá:

I - transcrever nos dois boletins referentes a cada urna, um para a eleição majoritária e outro para a proporcional, emitido em três vias, de acordo com os modelos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral, os resultados apurados;

II - expedir os dois boletins referentes à urna apurada, com o preenchimento obrigatório de todos os campos existentes, nos quais serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos e os em branco, a soma geral dos votos, bem como os recursos, se houver (Código Eleitoral, art. 179, I e II).

§ 1º Os dois boletins de urna serão assinados pelo presidente e membros da Junta eleitoral, pelo representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização e pelos fiscais de partido ou coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 179, § 1º).

§ 2º Os boletins de urna conterão impressos os nomes e números dos candidatos concorrentes, podendo, porém, na sua falta e em caráter excepcional, ser substituído por qualquer outro expedido pelo Tribunal Regional ou pela própria Junta eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 26, caput; Código Eleitoral, art. 179, § 2º).

§ 3º As primeiras vias de cada um dos dois boletins serão enviadas ao processamento eletrônico; as segundas vias serão entregues, mediante recibo, ao Comitê Interpartidário de Fiscalização, e as terceiras, afixadas na sede da Junta eleitoral, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 4º O Comitê Interpartidário de Fiscalização será previamente constituído com um representante de cada partido ou coligação.

Art. 39. A Junta eleitoral é obrigada a entregar aos fiscais e delegados credenciados, por intermédio do representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização, cópia de cada um dos dois boletins de urna; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no art. 310 do Código Eleitoral, aplicada cumulativamente (Lei nº 8.713/93, art. 26, § 1º).

§ 1º No decorrer dos trabalhos do dia, a Junta eleitoral colocará à disposição dos partidos e coligações, por intermédio do representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização, cópia dos relatórios dos boletins de urna referentes à eleição majoritária e à proporcional, contendo os resultados processados até aquele momento, não servindo, esses documentos, de prova para eventual pedido de recontagem de votos perante a Junta eleitoral no caso de incoincidência dos resultados - v. art. 23 destas Instruções.

§ 2º A transcrição dos resultados apurados em cada um dos dois boletins deverá ser feita na presença de fiscais, delegados e advogados dos partidos e coligações que, ao final do preenchimento, receberão, imediatamente, exemplar idêntico por intermédio do representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização (Lei nº 8.713/93, art. 26, § 2º).

§ 3º O rascunho, denominado borrão, ou qualquer outro tipo de papel utilizado pela Junta eleitoral, não poderá servir de consulta posterior à apuração perante a Comissão Apuradora de votos no Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 26, § 4º).

§ 4º Os boletins de urna ou suas cópias autenticadas, com a assinatura do juiz e pelo menos de um dos membros da Junta eleitoral, farão prova do resultado apurado, podendo ser apresentados ao Tribunal Regional sempre que o número de votos constantes dos boletins de urna recebidos pela Comissão Apuradora não coincidir com os neles consignados (Código Eleitoral, art. 179, § 5º).

§ 5º O partido, coligação ou candidato, poderá apresentar os boletins de urna na oportunidade concedida no art. 49, § 1º destas Instruções, quando terá vista do Relatório da Comissão Apuradora, ou antes, se durante os trabalhos da Comissão tiver conhecimento da incoincidência de qualquer resultado (Código Eleitoral, art. 179, § 6º).

§ 6º Apresentados os boletins, será aberta vista, pelo prazo de dois dias, aos demais partidos e coligações, que poderão contestar o erro indicado com a apresentação de boletins da mesma urna, revestidos das mesmas formalidades (Código Eleitoral, art. 179, § 7º).

§ 7º Se os boletins apresentados na contestação consignarem outro resultado, coincidente ou não com o que figurar nos boletins de urna enviados pela Junta eleitoral, a urna será requisitada e recontada pela própria Junta Regional, em sessão (Lei nº 8.713/93, art. 27, parágrafo único; Código Eleitoral, art. 179, § 8º).

§ 8º A não expedição dos dois boletins imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 28; Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 40. Salvo nos casos mencionados no artigo anterior e no § 4º do art. 48 destas Instruções, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos Tribunais Regionais em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna (Código Eleitoral, art. 181).

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese poderá a Junta eleitoral determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos, salvo o disposto no art. 23 destas Instruções (Código Eleitoral, art. 181, parágrafo único).

Art. 41. Concluída a apuração, e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial, e no segundo turno, à urna, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão depois de

transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos (v. art. 40 e parágrafo único destas Instruções; Código Eleitoral, art. 183).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, parágrafo único).

Art. 42. Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, bem assim os envelopes especiais utilizados no primeiro turno de votação, na presença do juiz eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao juiz, o seu exame na ocasião da incineração, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 185 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 185 e parágrafo único).

S E C Ç O VII

DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Art. 43. Para a totalização do resultado das eleições será utilizado o processamento eletrônico de dados.

§ 1º Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de apuração das eleições, inclusive o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados na apuração, de acordo com o procedimento a ser estabelecido pelo Tribunal Superior (Lei nº 8.713/93, art. 24, caput).

§ 2º No prazo de quarenta e oito horas a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o § 1º, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada junto à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 24, § 4º).

§ 3º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando inclusive empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas junto à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral, receberão, previamente, o módulo executável do sistema e, simultaneamente, os mesmos dados alimentados no sistema oficial de apuração e totalização. (Lei nº 8.713/93, art. 24, § 5º).

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, por suas respectivas Comissões Apuradoras, ficam obrigados a entregar aos fiscais e delegados de partido e coligação, devidamente credenciados, por intermédio do Comitê Interpartidário de Fiscalização, cópia dos dados contidos em meio magnético, de conformidade com Instruções a serem aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 44. Os fiscais e delegados de partido ou coligação serão credenciados perante o Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 11 destas Instruções.

Art. 45. Depois de digitado, conferido e autorizado o processamento do boletim de urna, será ele remetido à Comissão Apuradora do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, pelo meio de transporte mais rápido.

Art. 46. Compete ao Tribunal Regional resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições federais e estaduais e totalizar as votações que haja validade em grau de recurso, verificar o total dos votos apurados, inclusive os em branco e nulos, e determinar os quocientes eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 197).

Art. 47. Antes de iniciar a totalização, o Tribunal Regional constituirá, com três de seus membros, presidida por um destes, uma Comissão Apuradora (Código Eleitoral, art. 199).

§ 1º O presidente da Comissão designará um funcionário do Tribunal para servir de secretário e, para auxiliarem os seus trabalhos, tantos outros quantos julgar necessários (Código Eleitoral, art. 199, § 1º).

§ 2º De cada sessão da Comissão Apuradora será lavrada ata resumida (Código Eleitoral, art. 199, § 2º).

§ 3º Os trabalhos da Comissão Apuradora poderão ser acompanhados por delegados dos partidos e coligações, sem que, entretanto, neles intervenham com protestos, impugnações ou recursos (Código Eleitoral, art. 199, § 4º).

§ 4º Ao final dos trabalhos, a Comissão Apuradora apresentará ao Tribunal os mapas gerais da totalização e um relatório que mencione:

I - o número de votos válidos e anulados em cada junta eleitoral, relativos a cada eleição;

II - as seções apuradas e os votos nulos e anulados de cada urna;

III - as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos anulados ou não apurados;

IV - as seções onde não houve eleição e os motivos;

V - as impugnações apresentadas às juntas e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos;

VI - a votação de cada partido, coligação e candidato;

VII - os quocientes eleitoral e partidários, e a distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 199, § 5º, I a X).

Art. 48. O relatório a que se refere o artigo anterior ficará na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três dias, para exame dos partidos, coligações e candidatos interessados, que poderão examinar, também, os documentos em que ele se baseou (Código Eleitoral, art. 200, caput).

§ 1º Terminado o prazo previsto no caput deste artigo, os partidos e coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de dois dias, versando sobre incoincidência de resultado entre o boletim de urna e o apresentado pela Comissão Apuradora, o não fechamento da contabilidade da urna e a apresentação, quanto a votos nulos, brancos ou válidos, de totais destoantes da média geral verificada nas demais seções do mesmo município ou zona eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 87, caput e § 1º, I e II; Código Eleitoral, art. 200, § 1º).

§ 2º A Comissão Apuradora, no prazo de três dias, apresentará aditamento ao relatório com propostas das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das arguições (Código Eleitoral, art. 200, § 1º).

§ 3º O Tribunal Regional, antes de aprovar o relatório da Comissão Apuradora, julgará, em três dias improrrogáveis, as reclamações não providas pela Comissão Apuradora e, se as deferir, voltará o relatório à Comissão para que sejam feitas as alterações resultantes da decisão (Código Eleitoral, art. 200, § 2º).

§ 4º Evidenciada a ocorrência alegada no pedido, é assegurada a recontagem da urna pelo Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 87, § 2º).

Art. 49. De posse do relatório referido no artigo anterior, reunir-se-á o Tribunal, no dia seguinte, para o conhecimento do total dos votos apurados e, em seguida, se verificar que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação de qualquer partido, coligação ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário ou proporcional, ordenará a realização de novas eleições que obedecerão aos procedimentos previstos no parágrafo único do art. 201 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 201, caput).

Art. 50. Da reunião do Tribunal Regional será lavrada ata geral, assinada pelos seus membros e da qual constarão:

I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;

II - as seções anuladas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados;

III - as seções onde não tenha havido eleição e os motivos;

IV - as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas;

V - as seções em que se vai realizar ou renovar as eleições;

VI - a votação obtida pelos partidos e coligações;

VII - o quociente eleitoral e partidário;

VIII - os nomes dos votados na ordem decrescente de votos;

IX - os nomes dos eleitos;

X - os nomes dos suplentes, na ordem em que devem substituir ou suceder (Código Eleitoral, art. 202, I a X).

§ 1º Na mesma sessão, o Tribunal Regional Eleitoral proclamará os eleitos e os respectivos suplentes, e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública (Código Eleitoral, art. 202, § 1º).

§ 2º Os candidatos a governador e a vice-governador somente serão diplomados depois de realizadas as eleições suplementares referentes a esses cargos (Código Eleitoral, art. 202, § 3º).

§ 3º Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandato de representação proporcional, a votação será nominal (Ac. nº 11.822/90; Ac. nº 11.823/90).

§ 4º O Tribunal Regional comunicará o resultado da eleição ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e às Assembleias e Câmara Legislativas (Código Eleitoral, art. 202, § 5º).

SEÇÃO VIII

DA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

Art. 51. Para a totalização dos resultados da eleição presidencial será utilizado o processamento eletrônico de dados.

Art. 52. Expedidos os boletins, a Junta eleitoral providenciará a remessa de cópia dos mesmos à Comissão Apuradora do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, pelo meio de transporte mais rápido.

Art. 53. Totalizados os resultados, a Comissão Apuradora transmitirá, imediatamente, por teleprocessamento, os dados ao Tribunal Superior Eleitoral.

SEÇÃO IX

DA CONTAGEM DOS VOTOS PELAS MESAS RECEPTORAS

Art. 54. Nas zonas ou seções eleitorais onde o Tribunal Superior Eleitoral autorizar a contagem de votos pelas mesas receptoras, observar-se-á o disposto nos arts. 189 a 195 do Código Eleitoral.

SEÇÃO X

DA CONTAGEM DOS VOTOS PELAS MESAS RECEPTORAS NA PRESENCIA DA JUNTA ELEITORAL

Art. 55. Nas zonas ou seções eleitorais autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante indicação do Tribunal Regional, a Junta eleitoral poderá reunir os membros das mesas receptoras e demais componentes da Junta, em local amplo e adequado, em horário previamente fixado, e proceder à apuração na forma estabelecida nos arts. 40 a 32 e 38 a 42 destas Instruções, de uma só vez ou em duas ou mais etapas (Código Eleitoral, art. 196, caput).

Parágrafo único. Nesse caso, cada partido ou coligação poderá credenciar um fiscal para acompanhar a apuração de cada urna, realizando-se esta sob a supervisão do juiz e dos demais membros da Junta, aos quais caberá decidir, em cada caso, as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos (Código Eleitoral, art. 196, parágrafo único).

CAPÍTULO III
DOS ELEITOS

Art. 56. Será considerado eleito o candidato a presidente e a governador que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos (CF., arts. 28, caput e 77, § 2º; Lei nº 8.713/93, art. 2º, caput).

§ 1º. Se nenhum candidato às eleições de que trata o caput deste artigo alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no dia 15 de novembro de 1994, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos (CF., art. 77, § 3º; Lei nº 8.713/93, art. 2º, § 1º).

§ 2º. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a presidente ou a governador, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação (CF., art. 77, § 4º; Lei nº 8.713/93, art. 2º, § 2º).

§ 3º. Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso (CF., art. 77, § 5º; Lei nº 8.713/93, art. 2º, § 3º).

Art. 57. Serão considerados eleitos os senadores e os suplentes com eles registrados que obtiverem maioria de votos (CF., art. 46, caput).

Art. 58. Estarão eleitos pelo sistema proporcional, para a Câmara dos Deputados, Assembleias e Câmara Legislativas, os candidatos mais votados de cada partido ou coligação, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 108).

Art. 59. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior (Código Eleitoral, art. 104, caput).

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 106, parágrafo único).

Art. 60. Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).

Art. 61. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares por eles obtidos, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares (Código Eleitoral, art. 109, I e II).

§ 1º. O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos (Código Eleitoral, art. 109, § 1º).

§ 2º. Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos ou coligações que tiverem obtido quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 109, § 2º).

§ 3º. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 110).

Art. 62. Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 63. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

I - os mais votados sob a mesma legenda ou coligação de legendas e não eleitos efetivos dos respectivos partidos ou coligações;

II - em caso de empate na votação, na ordem decrescente de idade (Código Eleitoral, art. 112, I e II).

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS

Art. 64. Os candidatos eleitos aos cargos de presidente e vice-presidente da República receberão diplomas assinados pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral; os eleitos aos cargos federais e estaduais, assim como os suplentes, receberão diplomas assinados pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, caput).

Parágrafo único. Do diploma deverá constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, parágrafo único).

Art. 65. Salvo na hipótese a que se refere o § 2º do art. 50 destas Instruções, enquanto o respectivo Tribunal não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude (Código Eleitoral, art. 216).

Art. 66. Apuradas as eleições suplementares, o Tribunal Regional Eleitoral reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 217, caput).

Parágrafo único. No caso de provimento, após a diplomação, de recurso contra o registro de candidato, ou de recurso parcial, será também revista a apuração anterior para a confirmação ou invalidação de diplomas, observado o disposto no § 3º do art. 261 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 217, parágrafo único).

Art. 67. A diplomação de militar candidato a cargo eletivo implica na imediata comunicação à autoridade a que o mesmo estiver subordinado, para os fins do art. 98 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 218).

Art. 68. A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral ficará dependendo de prova de o eleito estar em dia com o serviço militar.

Art. 69. O mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral após a diplomação, no prazo de quinze dias, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (CF., art. 14, § 10).

§ 1º. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de Justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé (CF., art. 14, § 11).

Art. 70. Contra a expedição de diploma caberá ainda o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, interposto no prazo de três dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Na aplicação da lei eleitoral, o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstenendo-se de pronunciar nulidade sem demonstração de prejuízo (Código Eleitoral, art. 219, caput).

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único).

Art. 72. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Junta, só poderá ser argüida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional (Código Eleitoral, art. 223, caput).

§ 1º Se a nulidade ocorrer em fase na qual não possa ser alegada no ato, poderá ser argüida na primeira oportunidade que para tanto se apresente (Código Eleitoral, art. 223, § 1º).

§ 2º Se se basear em motivo superveniente, deverá ser alegada imediatamente, assim que se tornar conhecida, podendo as razões do recurso ser aditadas no prazo de dois dias (Código Eleitoral, art. 223, § 2º).

§ 3º A nulidade de qualquer ato, baseada em motivo de ordem constitucional, não poderá ser conhecida em recurso interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser argüida (Código Eleitoral, art. 223, § 3º).

Art. 73. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos do Estado nas eleições proporcionais e para o Senado Federal, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, sendo marcadas novas eleições dentro do prazo de vinte a quarenta dias, pelo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 224, caput).

Parágrafo único. Se o Tribunal Regional Eleitoral deixar de cumprir o disposto neste artigo, o Procurador-Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador-Geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior Eleitoral para que seja marcada imediatamente nova eleição (Código Eleitoral, art. 224, § 1º).

Art. 74. Os servidores públicos federais, estaduais e municipais, da administração pública direta e indireta, quando convocados para compor as Juntas eleitorais terão, mediante declaração do respectivo Juiz eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral, contados ininterruptamente (Lei nº 8.868/94, art. 15).

Art. 75. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de agosto de 1994.

Ministro SEPULVEDA PERTENCE, Presidente Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator Ministro CARLOS VELLOSO Ministro MARCO AURÉLIO Ministro FLAQUER SCARTEZZINI Ministro ANTÔNIO PADUA RIBEIRO Ministro TORQUATO JARDIM Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador - Geral Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1161

APROVA A CÉDULA OFICIAL COM OS NOMES DOS CANDIDATOS AOS CARGOS MAJORITÁRIOS, PARA DIVULGAÇÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à unanimidade de voto de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, para divulgação, nos termos do disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 8.713/93, o modelo de cédula oficial em anexo, contendo os nomes dos candidatos aos cargos majoritários, de acordo com o resultado dos sorteios realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, para as eleições presidenciais, e por este Tribunal, para os cargos de Governador de Estado e Senador da República.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1994.

DESª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente e Relatora

DESª ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

JUIZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

JUIZ IGNACIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

JUIZ JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

DR. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

PARA DEPUTADO FEDERAL

NOME OU Nº DO CANDIDATO OU SIGLA OU Nº DO PARTIDO

PARA DEPUTADO ESTADUAL

NOME OU Nº DO CANDIDATO OU SIGLA OU Nº DO PARTIDO

JUSTIÇA ELEITORAL

Presidente

Membro

Membro

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.790

BELEM - SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1994

JUSTIÇA ELEITORAL		PARA SENADOR (ASSEMBLEIA COM 1000 MEMBROS)	
PARA PRESIDENTE		<input type="checkbox"/> 132 - EDMILSON RODRIGUES	PT
<input type="checkbox"/> 45 - FERNANDO HENRIQUE	PSDB	<input type="checkbox"/> 222 - EDVALDO LEITE	PL
<input type="checkbox"/> 22 - FLÁVIO ROCHA	PL	<input type="checkbox"/> 152 - JÁDER BARBALHO	PMDB
<input type="checkbox"/> 15 - ORESTES QUÉRCIA	PMDB	<input type="checkbox"/> 402 - ADEMIR ANDRADE	PSB
<input type="checkbox"/> 36 - WALTER QUEIROS	PRN	<input type="checkbox"/> 393 - JOSÉ DIOGO	PP
<input type="checkbox"/> 13 - LULA	PT	<input type="checkbox"/> 453 - FERNANDO FLEXA RIBEIRO	PSDB
<input type="checkbox"/> 11 - ESPERIDÃO AMIM	PPR	<input type="checkbox"/> 133 - JOÃO	PT
<input type="checkbox"/> 20 - ALMIRANTE FORTUNA	PSC	<input type="checkbox"/> 562 - GOMES LIMA	PRONA
<input type="checkbox"/> 56 - ENÉAS	PRONA	<input type="checkbox"/> 202 - ÁLVARO JORGE	PSC
<input type="checkbox"/> 12 - BRIZOLA	PDT		
PARA GOVERNADOR			
<input type="checkbox"/> 361 - FERNANDO MORAES	PRN		
<input type="checkbox"/> 561 - EVERALDO ARAÚJO	PRONA		
<input type="checkbox"/> 131 - GANZER	PT		
<input type="checkbox"/> 451 - ALMIR GABRIEL	PSDB		
<input type="checkbox"/> 111 - JARBAS PASSARINHO	PPR		

da agosto de 1994, que vai subscreito pela Diretora Geral.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1994
Bela. MARIA LUIZA REPRETIROS - Diretora Geral

SENTENÇA PROFERIDA PELA JUÍZA RELATORA SIDNEY FLORA CY SANT'ANA DA SILVA, NOS AUTOS DE REPRESENTAÇÃO, T. PROCESSO Nº 847/94

Vistos, etc...
O PARTIDO DOS TRABALHADORES representou perante o Tribunal Regional Eleitoral em razão da propaganda eleitoral ilegal que entende estar sendo feita no programa publicitário de responsabilidade do Governo do Estado do Pará, que foi veiculado no dia 11 do corrente mês e ano, ao longo da programação diária e principalmente no horário noturno, pelas várias emissoras de televisão existentes nesta cidade, quando foi feita a propaganda de Fernando Henrique Cardoso, candidato a Presidente da República de Juracy Passarinho, candidato a Governador do Estado, Manoel Ribeiro, candidato a Vice-Governador, José Diogo a Senador, Mário Chermont a suplente de Senador e dos candidatos a Assembleia Legislativa do Partido do Governador.

O pedido foi distribuído a Dra. Yvonne Marinho, Juíza integrante do TRE. O Procurador Regional Eleitoral ao opinar, manifestou-se pela suspensão do programa até o encerramento do processo eleitoral, entendendo que este seria da competência do juiz auxiliar, o que foi acatado pela Relatora, tendo o pedido sido redistribuído a este juiz, por dependência.

Este juiz já se manifestou sobre o pedido nas Representações formuladas pela Coligação União pelo Pará e pelo Ministério Público Eleitoral. Demandado seria repetir o que já foi exposto nas decisões das duas Representações. Pelo exposto, julgo prejudicado este pedido e ratifico as decisões anteriores.

Belém, 23.8.1994
a) Sidney Floracy Sant'Ana da Silva - Juíza auxiliar do TRE

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. RELATOR NOS AUTOS DO PROC. Nº 530/94-DIRETÓRIO MUNICIPAL E COMISSÃO EXECUTIVA DE ABAETETUBA.

Notifique-se o Sr. Raimundo Antônio da Costa Jinkings, em sua condição de Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, a apresentar perante a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de três dias, o Livro de Atas da Seção Municipal de Abaetetuba, em o qual foram lavradas a Ata da Convenção Municipal, realizada no dia 05 de junho de 1994, (Doc. de fls. 08 e 09 dos autos) e a Ata de Reunião do Diretório Municipal para a eleição da Comissão Executiva Municipal do dia 03 de agosto corrente (Doc. de fls. 17).

Belém, 23 de agosto de 1994

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. JUIZ RELATOR NOS AUTOS DO PROC. Nº 646/94-REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE SÃO JOÃO DE PIRIBAS.

Ante a informação de fls. 22, da Sra. Coordenadora do SPA, encareço nova manifestação do Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Belém, 23 de agosto de 1994.

a) Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.
Relator (G.Reg.5177)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELEM

EDITAL Nº 051/94

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos interessados e especialmente aos fiscais e delegados de Partidos, que no dia 13 de setembro às 16:00 horas, será realizada a audiência para o lacre das 557 urnas desta 28ª Zona Eleitoral, que serão usadas no pleito do dia 03 de outubro próximo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

NOTIFICAÇÃO
Diário Oficial nº 27.783 (fls.08), Edital nº 211, referente ao Proc. 514/94-Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Santa Isabel do Pará, do Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Eliana dos Santos Silva Alves
Vice-Presidente: Eliete dos Santos Silva Alves
Secretária : Rosa Cristina Belém da Silva
Tesoureira : Ana Claudia de Oliveira Dias

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Eliana dos Santos Silva Alves
Vice-Presidente: Eliete dos Santos Silva Alves
Secretária : Rosa Cristina Belém da Silva
Tesoureira : Ana Claudia de Oliveira Dias
SUPLENTE: Raimunda dos Santos Silva Alves, Maria de Jesus da Silva Pereira.

Eu, Augusta Queiroz, Médica Judiciária, cartilografarei a retificação aos vinte e três dias de mês

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 30.08.94 - TERÇA-FEIRA

- 01. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7729/93. MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza.
- RECORRIDO (S): MARIA SUELY DA SILVA BEZERRA. Dr. Atin Afonso Garcia.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): 8ª JCC de Belém.
- IMPEDIDO (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- 02. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 6239/93. MARIA ROSANGELA SILVA QUEIROZ. Dr. José Raimundo Soares Montenegro.
- RECLAMADO (S): TRT R EX OFF 6239/93. MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Augusto de Oliveira.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): JCC de Capanema.
- 03. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 898/94. RAIMUNDA MEDEIROS MONTEIRO. Dr. José Maria Castro Castilho.
- RECORRIDO (S): BELAFO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Rui Guilherme Tocantins.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): 8ª JCC de Belém.
- 04. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 662/94. VALMIR SOARES CHUMBER. Dr. Leonardo Silva da Paixão.
- RECORRIDO (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa Valério dos Santos.
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- ORIGEM (A): 3ª JCC de Belém.
- 05. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1081/94. ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa Valério dos Santos.
- RECORRIDO (S): ANDRACY MARIO BARBOSA. Dr. Maria José Cabral Cavalli.
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- ORIGEM (A): 4ª JCC de Belém.
- 06. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 856/94. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa Valério dos Santos.
- RECORRIDO (S): ANTONIO COIMBRA PANTOJA. Dr. Ubiratan de Aguiar.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): 8ª JCC de Belém.
- 07. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5620/93. RENATO DA CRUZ PINTO. Dr. Maria José Cavalli.
- RECORRIDO (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa Valério dos Santos.
- RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
- REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- ORIGEM (A): 9ª JCC de Belém.
- IMPEDIDA (O): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- 08. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6122/93. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa Valério dos Santos.
- RECORRIDO (S): ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. Dr. Maria José Cavalli.
- RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
- REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- ORIGEM (A): 9ª JCC de Belém.
- 09. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8602/93. OSMARINO SOUZA MARTINS. Dr. João José Soares Geraldo.
- RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Trindade.
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- ORIGEM (A): 8ª JCC de Belém.
- 10. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10273/93. RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE CARVALHO e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.
- RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Trindade.
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- ORIGEM (A): 7ª JCC de Belém.
- 11. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 11010/93. LUIZ AMÉRICO LOBATO COELHO. Dr. Vilma Chavaglia.
- RECORRIDO (S): BASE S/A ENGENHARIA LTDA.

- RELATOR (A): (Reclamada) ALDRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO LTDA. (Reclamada) Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior.
- REVISOR (A): PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA e OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA (Litiscônortes).
- ORIGEM (A): Juiz Haroldo Alves.
- 12. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8515/93. EDMILSON DOS SANTOS BARATA. Dr. Eliezer Francisco Cabral.
- RECORRIDO (S): INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Dr. Amauri Faciola de Souza.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- ORIGEM (A): JCC de Abaetetuba.
- 13. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7590/93. COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando Correa de Guama.
- RECORRIDO (S): CLAUDIONOR SERRÃO. Dr. Maria das Graças Valente.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): 4ª JCC de Belém.
- 14. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 979/94. INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Dr. João José da Silva Maroja.
- RECORRIDO (S): JAIR FERNANDES CHAGAS. Dr. João José da Silva Maroja.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): 7ª JCC de Belém.
- 15. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6182/93. RAIMUNDO GONCALVES DA CONCEIÇÃO. Dr. Vilma Chavaglia.
- RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho.
- RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
- REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- ORIGEM (A): JCC de Abaetetuba.
- 16. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6000/93. COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. Dr. Marília Rebelo Giroto.
- RECORRIDO (S): JORGE DA SILVA DIAS. Dr. Evandro de Oliveira Costa.
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- ORIGEM (A): 1ª JCC de Belém.
- IMPEDIDOS (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- 17. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10634/93. ANTONIO FERREIRA DE VASCONCELOS. Dr. Marly Costa Baena.
- RECORRIDO (S): CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA. Dr. José Maria Haber.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): 6ª JCC de Belém.
- 18. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 815/93. MUNDIAL VEÍCULOS LTDA. Dr. Miguel Borguezan.
- RECORRIDO (S): JOSÉ DA SILVA FEITOSA. Dr. Antonio Eder Coelho.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): JCC de Santarém.
- 19. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2931/94. SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A, sucessora de SILNAVE - SILVA E IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira.
- RECORRIDO (S): RAIMUNDO BELIZÁRIO DA SILVA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva.
- RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- ORIGEM (A): JCC de Macapá.
- 20. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3100/94. WANDERLY COSTA PIMENTEL. Dr. Alfredo Casanova Ribeiro.
- RECORRIDO (S): AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA. Dr. Francisco de Assis Rodrigues.
- RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- ORIGEM (A): 6ª JCC de Belém.
- 21. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7446/93. SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachi de Souza.
- RECORRIDO (S): AGNALDO LOPES LISBOA. Dr. Antônio Roberto Cardoso.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): JCC de Abaetetuba.
- 22. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5076/93. SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada.
- RECORRIDO (S): e ORLANDO RIBEIRO TAVARES. Dr. Vilma Chavaglia.
- RELATOR (A): OS MESMOS.
- REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
- ORIGEM (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- 23. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 301/94. ALEY RODRIGUES DOS SANTOS (menor), representado por sua genitora Sra. JOAQUINA MONTEIRO DOS SANTOS. Dr. Nelson Martins Pereira.

- RECORRIDO (S): BAR E RESTAURANTE SOMBRA E AGUA FRESCA.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): 7ª JCC de Belém.
- 24. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9589/93. JOSÉ MARIA FERREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
- RECORRIDO (S): REICON - REBELO INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA. (Litiscônorte). Dr. Ferdinando Gabriel Rodrigues.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): JCC de Santarém.
- 25. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 8892/93. MARIA RAIMUNDA FIGUEIRA VENANCIO. MUNICÍPIO DE ÔBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL.
- RECLAMADO (S): Juiz Domenico Falesi.
- RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): JCC de Ôbidos.
- 26. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8843/93. FRIAMA - FRIORIFICO DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Carla Jorge Melém.
- RECORRIDO (S): AGNALDO MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA. Dr. Olga Bayma da Costa.
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- ORIGEM (A): 6ª JCC de Belém.
- 27. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9059/93. ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.
- RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva.
- RELATOR (A): OS MESMOS.
- REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- ORIGEM (A): Juiz Domenico Falesi.
- 28. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8468/93. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA. Dr. Ruy Coutinho.
- RECORRIDO (S): JOÃO SANTANA DA SILVA E OUTROS. Dr. Marly Costa Baena.
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- ORIGEM (A): 5ª JCC de Belém.
- 29. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 9468/93. LAISE DE AZEVEDO REPOLHO. MUNICÍPIO DE ALENQUER-PREFEITURA MUNICIPAL.
- RECLAMADO (S): Juiz Domenico Falesi.
- RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): JCC de Ôbidos.
- 30. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 6304/93. ANA CRISTINA NASCIMENTO MORAES. Dr. Emídio José Rebelo.
- RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Alfredo Nelson Ribeiro.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): JCC de Castanhal.
- 31. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6143/93. IFACLEIDE DUARTE SOUTO. Dr. Vilma Chavaglia.
- RECORRIDO (S): TRANSERVIL - TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Marcos Vinicius do Nascimento.
- RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
- REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- ORIGEM (A): JCC de Abaetetuba.
- 32. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6034/93. EBAL - ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Ricardo Soriano de Mello.
- RECORRIDO (S): JOSÉ ALBERNI DE ALMEIDA. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão.
- RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
- REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- ORIGEM (A): 2ª JCC de Belém.
- IMPEDIDO (A): Juiz Domenico Falesi.
- 33. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 918/94. IZAAC DE OLIVEIRA SENA. Dr. Mary Cohen.
- RECORRIDO (S): ELEMEC-COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Olga Bayma da Costa.
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM (A): 2ª JCC de Belém.
- 34. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5834/93. JOANA D'ARC GONCALVES SANTOS. Dr. Maria José Cabral Cavalli.
- RECORRIDO (S): SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Landry Ferreira Amorim.
- RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
- REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- ORIGEM (A): 9ª JCC de Belém.
- 35. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9544/93. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciane Costa.
- RECORRIDO (S): MANDEL ANTONIO DUARTE FONSECA e OUTROS. Dr. Haroldo Alves.
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
- ORIGEM (A): 2ª JCC de Belém.

SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1994.

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

- 36. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 27194.
REGINALDO LOPES MACHADO.
Dr. Mary Lúcia Cohen.
RECORRIDO (S): EL DORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Dr. Rosomiro Azeite.
Dr. Rosomiro Azeite.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 7a JcJ de Belém.
- 37. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 284/94.
LUCIVAL DA COSTA.
Dra Vilma Chavaglia.
e SOCIEDADE S.A. - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA.
Dr. Tony Nakauchi de Souza.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: JcJ de Abaetetuba.
- 38. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 7886/93.
CARLOS NUNES DE AZEVEDO.
Dr. Francisco Hosanan de Oliveira.
RECORRIDO (S): FUNPREVI - Representações Previden-
ciárias Ltda.
Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
e GNPP - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.
Dr. Carlos Balbino Potiguar
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: 7a JcJ de Belém.
- 39. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 7747/93.
EFEFIVA COBRANCA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Dra Maria Rosângela Coelho de Souza.
RECORRIDO (S): MIRIANOUZA DA ROCHA.
Dr. Antônio Flávio Américo.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: 7a JcJ de Belém.
IMPEDIDA (D): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- 40. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 11013/93.
ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Litisconsorte)
Dr. Paulo Cabral Amorós Júnior.
RECORRIDO (S): ANTONIO BARBOSA DE SOUZA - Reclamante.
Dr. Antônio Cardoso.
MASERVA ENGENHARIA LTDA. - Reclamada.
PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA e OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA Litisconsorte.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: JcJ de Abaetetuba.
- 41. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 9175/93.
IRANDI ALVES DE MISQUITA E OUTRO.
Dra Livia Marques Peres.
RECORRIDO (S): COMPANHIA DAS DCCAS DO PARÁ (CDP).
Dr. Paulo César de Oliveira.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 3a JcJ de Belém.
- 42. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 4824/92.
J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Dr. Mário Leite Soares.
RECORRIDO (S): DORIVAL DA SILVA BRITO E OUTRO.
Dra Maria das Graças Valente.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 2a JcJ de Belém.
- 43. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 8797/93.
ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S/A.
Dra Albina de Fátima B. de Souza.
RECORRIDO (S): JOAO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR.
Dr. Abelardo da Silva Cardoso.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: 4a JcJ de Belém.
- 44. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 8165/93.
PROTA AMAZÔNICA S/A.
Dra Maria Rosângela Coelho de Souza.
RECORRIDO (S): RAIMUNDO DOS SANTOS LEAL.
Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: 9a JcJ de Belém.
IMPEDIDA (D): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- 45. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO:** TRT R EX OFF e RO 4648/93.
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.
Dr. Gilberto Guimarães.
RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIO DOMINGOS DE CARVALHO e OUTROS.
Dra Vilma Chavaglia.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: JcJ de Abaetetuba.
- 46. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 55/94.
HAZARENO DO SOCORRO ABDORAL ARTIFES.
Dr. Ubiratan de Aguiar.
RECORRIDO (S): HMG-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Dr. Suenon de Souza Júnior.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 7a JcJ de Belém.
- 47. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 32/94.
MAGUARY S. H. INDÚSTRIA LTDA.
Dr. José Maria Haber.
- RECORRIDO (S):** ANTONIO MALAQUIAS MONTEIRO.
Dra Olga Bayma da Costa.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 7a JcJ de Belém.
- 48. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 7369/93.
WILDE DIAS DA FONSECA E WILSON DIAS DA FONSECA.
Dr. Claómenes Corrêa.
e BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA E DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.
Dr. Marçal da Silva Neto.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: JcJ de Santarém.
IMPEDIDA (D): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
- 49. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 8644/93.
LOCOMOTIVA HOTEL LTDA.
Dra Olga Bayma da Costa.
RECORRIDO (S): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PEREIRA.
Dra Maria José Cabral Cavalli.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: 2a JcJ de Belém.
- 50. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 9710/93.
COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIA-
GEM - CATA.
Dr. Leogônio Gomes.
RECORRIDO (S): MANOEL DE JESUS GOMES DA SILVA.
Dr. Abelardo Cardoso.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 7a JcJ de Belém.
- 51. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 8731/93.
CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.
Dr. Fernando Soares.
RECORRIDO (S): ANA MARIA FERREIRA.
Dr. Polidório Barbalho Filho.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: 2a JcJ de Belém.
- 52. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 4391/93.
JOSECELY NASCIMENTO LARANJEIRA.
Dra Niltes Ribeiro.
e CUFEMA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A.
Dr. Ricardo Rabello de Mello.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM: 2a JcJ de Belém.
IMPEDIDO (A): Juiz Domenico Falesi.
- 53. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 7937/93.
GILSON FERREIRA SANTOS.
Dr. Brasil R. de Araújo.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE TOMÉ-ACU - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Jorge Guilherme Pimentel.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: JcJ de Abaetetuba.
- 54. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO:** TRT R EX OFF e RO 9505/93.
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ.
Dr. Guarim Teodoro Filho.
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MATOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: JcJ de Almeirim.
- 55. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 10834/93.
CARLOS BEZERRA DA SILVA.
Dra Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO (S): COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI.
Dr. Ariel Froes do Couto.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 8a JcJ de Belém.
- 56. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 10659/93.
CARMEN MARIA DE SOUZA E SILVA e OUTROS.
Dra Meire Araújo Costa.
RECORRIDO (S): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM.
Dr. Antônio Cândido de Brito.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 1a JcJ de Belém.
IMPEDIDO (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- 57. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 6073/93.
VIACÃO FORTE LTDA.
Dr. Moacir de Castro Pina Neto.
RECORRIDO (S): FRANCISCO CARLOS ROCHA DE ALMEIDA.
Dra Niltes Neves Ribeiro.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: JcJ de Ananindeua.
IMPEDIDO (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo e Juiz Domenico Falesi.
- 58. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 6255/93.
COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR.
Dr. Ronaldo Giusti Abreu.
JOSÉ DE SOUSA LIMA (R. adesivo)
Dr. Júlio César Souza Costa.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM: JcJ de Marabá.
- 59. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 6189/93.
MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Dra Enilda Fagundes Rodrigues.
- RECORRIDO (S):** JORGE MONTEIRO DA SILVA.
Dr. Eliezer da Silva Cabral.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM: JcJ de Abaetetuba.
IMPEDIDO (A): Juiz Haroldo Alves.
- 60. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 6174/93.
MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Dra Enilda de Freitas Rodrigues.
RECORRIDO (S): JOSÉ REINALDO PINHEIRO.
Dra Vilma Chavaglia.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM: JcJ de Abaetetuba.
- 61. PROCESSO AGRAVANTE (S):** TRT AI 2834/94.
MARTINHO DOS SANTOS CORRÊA.
Dra Maria José Cabral Cavalli.
AGRAVADO (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dr. Deusdedit Freire Brasil.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 3a JcJ de Belém.
- 62. PROCESSO AGRAVANTE (S):** TRT AI 2857/94.
FRIBEL MARCHANTERIA LTDA.
Dr. Rui Guilherme de Aquino.
AGRAVADO (S): JAIR DA SILVA CARVALHO.
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 4a JcJ de Belém.
- 63. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 6263/93.
ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A.
Dr. Ricardo Soriano de Mello.
RECORRIDO (S): ISOMAR MARCELINO RIBEIRO.
Dra Selma Lúcia Lopes Leão.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM: 2a JcJ de Belém.
IMPEDIDO (A): Juiz Domenico Falesi.
- 64. PROCESSO AGRAVANTE (S):** TRT AI 3301/94.
GEÓLIO BASTOS MAGALHÃES.
Dr. Floriano Gaspar Barbosa.
AGRAVADO (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
Dra Marla de Mendonça Lima.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM: 3a JcJ de Belém.
- 65. PROCESSO AGRAVANTE (S):** TRT AI 2839/94.
ENCOL S/A- ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dra Ediléa Rodrigues dos Santos.
AGRAVADO (S): JOSÉ RAIMUNDO SOUZA.
Dra Maria José Cavalli.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM: 7a JcJ de Belém.
- 66. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 8050/93.
FRANCISCO EVANDRO NUNES SILVA.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.
Dr. Edilson Oliveira e Silva.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: JcJ de Santarém.
- 67. PROCESSO AGRAVANTE (S):** TRT AI 2275/94.
BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA - BASA.
Dr. Eduardo Farinha Lopes.
AGRAVADO (S): MANOEL GUILHERME RIBEIRO DE BARRUS e OUTROS.
Dra Paula Frassinetti Mattos.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM: 5a JcJ de Belém.
IMPEDIDO (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- 68. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 9217/93.
ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO.
Dr. Albérico Pimentel Filho.
RECORRIDO (S): ELIEZER MATOS DE ALMEIDA.
Dr. Raimundo Pereira Cavalcante.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: 10a JcJ de Belém.
- 69. PROCESSO AGRAVANTE (S):** TRT AI 3960/94.
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Dr. José Maria de Albuquerque Júnior.
AGRAVADO (S): HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR e OUTROS.
Dr. Sebastião Maladão de Souza.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM: 5a JcJ de Belém.
- 70. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 5276/93.
COPEH - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.
Dr. Ricardo Soriano de Mello
e MANUEL GUALBERTO FARIAS (Recurso Adesivo).
Dra Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM: JcJ de Ananindeua.
IMPEDIDO (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo e Juiz Domenico Falesi.
- PROCESSO TRT Nº RO 4177/93**
RECORRENTE:- MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO:- CARLOS PEREIRA DE SOUZA e OUTRO
Adv.: Dra. Elizele Maria Fernandes P. Ramos

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A empresa insurge-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação da lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração do conflito pretoriano, Incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado nº 315/TST, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 1º de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 3704/93

RECORRENTE : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Adv : Dr. Rosomiro Arrais e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-ACU E CONCÓRDIA DO PARÁ
Adv : Dr. João José S. Geraldo e outros

DESPACHO

A revista de fls. 122/125 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Seu objetivo é questionar o deferimento aos substituídos pelo sindicato recorrido de diferenças salariais decorrentes da edição do Plano Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 123, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3794/93

RECORRENTE : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE

Adv : Dr. Cláudio Roberto V. Affonso

RECORRIDA : OLINDA DOS SANTOS DA SILVA
Adv : Dra. Edileuza Paixão Meireles

DESPACHO

A revista de fls. 147/164 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Prende-se o questionamento recursal ao deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como a não limitação dos períodos de apuração à data-base da categoria. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 153, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 4241/93

RECORRENTE : BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A
Adv : Dr. Jaci M. Colares e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv : Dr. Valter Silva Santos e outros

DESPACHO

A revista de fls. 77/81 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Questiona, unicamente, o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Collor e a não limitação no período de apuração. Alega a recorrente divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 80, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro argumento recursal invocado.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3908/93

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv : Dr. Jorge Luiz S. Santos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv : Dr. Valter S. Santos e outros

DESPACHO

A revista de fls. 141/157 encontra-se regular quanto ao prazo, habilitação do subscritor e preparo.

Renovando a preliminar de ilegitimidade do sindicato recorrido, insurge-se o recorrente, no mérito, contra o deferimento aos substituídos de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor, bem como a não limitação dos períodos de apuração à data base da categoria. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 156, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3793/93

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv : Dr. João Demas Amaro e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Adv : Dr. Rubens José G. de Lima e outro

DESPACHO

A revista de fls. 202/215 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento ao empregado substituído de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 214, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais fundamentos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3584/93

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv : Dra. Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros

RECORRIDOS : HUMBERTO DE ALMEIDA e OUTROS
Adv : Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

A revista de fls. 306/324 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento aos recorridos de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89, e do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 317, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 4765/93

RECORRENTE : DANIEL CUIMAR BARATINHA
Advogadas: Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Hildenor Helcker de Aguiar Franco

DESPACHO

A revista de fls. 32/37 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentada.

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que confirmou a sentença de 1º grau e considerou-o carecedor do direito de ação contra o Município de Ananindeua-Prefeitura Municipal, pela ausência de relação de emprego, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Alega divergência jurisprudencial.

Como se vê, a hipótese trata de matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas. Impossível a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 1º de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº RO 8403/93

RECORRENTE:- POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa CostaRECORRIDA:- MARIA JOSÉ LIMA
Adv.: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Inconformada, a empresa recorre de revista, arguindo a nulidade da decisão por afronta ao art. 97 da CF e, no mérito, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de decisões regionais divergentes além do Enunciado nº 315 do C. TST reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários, ficou evidenciado o dissenso pretoriano, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a Interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 5500/93

RECORRENTE : EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa CostaRECORRIDO : MÁRIO LUCAS DA SILVA SOUZA
Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

A revista de fls. 250/258 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 256, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 2 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4889/93

RECORRENTE:- TRANSURB LTDA.
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto TostesRECORRIDO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 4285/88 não está em condições de ser admitido, porque interposto a destempo conforme consta da certidão de fls. 4284v. Com efeito, o Acórdão nº 804/94 foi publicado no dia 15 de março, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia seguinte, dia 16. Suspensa em 20 do mesmo mês em virtude da oposição dos embargos declaratórios pela parte, foi reiniciada a contagem no dia 20 de junho, quando foi publicado o Acórdão nº 3843/94, expirando, portanto, o prazo de oito dias para o recurso de revista no dia 23 de junho e o apelo só foi protocolizado a 28 do mesmo mês.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 4833/93

RECORRENTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.N.A.
Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outrosRECORRIDO : PAULO GUILHERME FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Simão Isaac Bezzerly

DESPACHO

A revista de fls. 95/98 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 97, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 2 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 4208/93

RECORRENTE : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Adv : Dr. Tony Nakauchl de Souza e outros

RECORRIDO : MANOEL ALVES DA COSTA

Adv : Dra. Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

A revista de fls. 112/123 encontra-se regular quanto ao prazo, habilitação do subscritor e preparo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor, bem como a não compensação e limitação temporal das diferenças relativas à URV de fevereiro/89.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 123, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3969/93

RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv : Dra. Enilda de Freitas F. RodriguesRECORRIDO : ANTONIO MARIA ALVES DOS SANTOS
Adv : Dra. Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

A revista de fls. 56/79 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Pretende questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 79, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3976/93

RECORRENTE:- ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto TostesRECORRIDO:- OZEAS RODRIGUES BELÉM
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e se fundamenta na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a empresa com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais do chamado Plano Collor. Argui a

incompetência da Turma para decidir sobre a constitucionalidade da MP nº 154/90 e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

III - A jurisprudência acostada evidencia o dissenso jurisprudencial. Sendo assim, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 1º de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 3747/93

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Adv : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : REGINALDO PINHEIRO MACIEL

Adv : Dr. José Heiná Maués e outros

DESPACHO

A revista de fls. 77/86 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e das custas.

Pretende a recorrente questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, no argumento de inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 84, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3851/93

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Adv.: Dr. Antonio Paulo Moraes das ChagasRECORRIDA: JURACI FERREIRA GOMES
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo do recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Argui a nulidade da decisão por afronta ao art. 97 da Constituição Federal e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição, entre outras decisões regionais divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários, é de ser admitido o apelo com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 1º de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1489/93

RECORRENTE:- A.C.SIMÕES & CIA. LTDA.
Adv.: Dr. Marcos José NahonRECORRIDO:- JORGE ROBERTO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Pedro Rodrigues dos Santos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos, tendo sido pagas as custas e feito o depósito prévio.

II - Não se conforma a empresa com a decisão que não conheceu do seu recurso ordinário, considerando-o deserto, uma vez que o depósito ad recursum teria sido feito após o prazo de sua interposição. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Observa-se, pela autenticação mecânica aposta na guia de fls. 29, que a realização do depósito ocorreu no dia primeiro de dezembro. Naquela data, já havia esgotado o prazo recursal, uma vez que, notificado da publicação da sentença em 20.11.92, os oito dias estabelecidos para a interposição do recurso ordinário esgotaram-se no dia 30. Desta forma, e considerando que não há como prevalecer a data do carimbo, a decisão

recomenda mostra-se em consonância com o Enunciado n° 245/TST que, aliás, orienta no sentido do que não só o depósito mas também a sua comprovação deve ser feita no prazo recursal.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 1° de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT N° RO 4966/93

RECORRENTE:- CKOM ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Dr. José Raimundo F. Canto

RECORRIDA:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
Adv.: Dra. Selma Lúcia L. Leão

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão 1ª Turma que não conheceu de seu recurso ordinário, uma vez que o depósito recursal foi feito através da guia da Secretaria do Tribunal. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado n° 165 do C. TST, que admite validade a depósito realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que fique à disposição do juízo, entendendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT N° RO 3970/93

RECORRENTE:- MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDOS:- JOAQUIM FABIANO GONÇALVES PEREIRA
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A empresa insurge-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Medida Provisória n° 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração do conflito pretoriano, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado n° 315/TST, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT N° RO 3769/93

RECORRENTE:- ANTONIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA e OUTROS
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

RECORRIDA:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM
Adv.: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - A hipótese gira em torno do pleito de pagamento de adicional de férias, sustado pela reclamada, considerando que já antes da promulgação da Constituição de 1988 era realizado sob o título de "gratificação de férias". Inconformados com a decisão que indeferiu o pagamento cumulativo dos dois adicionais, os reclamantes recorrem de revista alegando violação de lei.

III - A matéria, contudo, de índole eminentemente interpretativa, não dá ensejo à revista com base na violação legal, conforme orientação do Enunciado n° 221 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 1° de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT N° RO 8572/93

RECORRENTE:- ANDRÉ JORGE ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Simão Bentes

RECORRIDO:- MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Raimundo Nonato L. da Ponte

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o reclamante com a decisão que, considerando nulo o contrato de trabalho em face da ausência de concurso público, julgou-o carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho. Alega divergência jurisprudencial.

III - Para demonstração do conflito, traz à colação decisões deste regional cuja tese está em desacordo com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5255/93

REMETENTE : JCY de Macapá/AP
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte)
Advogados: Dra. Paula Maria Soares Cunha e outros

RECORRIDOS : ANTÔNIO DAMASCENO SOARES E OUTROS
Advogado: Dr. José Caxias Lobato

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Walter Luiz de Souza

DESPACHO

O recurso de fls. 142/162 foi interposto no prazo e está firmado por profissional habilitado nos autos. Não há depósito "ad recursum" porque não houve condenação prévia.

O inconformismo da recorrente dirige-se contra o acórdão deste Regional que, apreciando a contrariedade manifesta no apelo recursal, não apreciou o recurso da Caixa Econômica Federal, ao argumento de que a mesma é apenas agente operador do FGTS. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A natureza interpretativa da matéria afasta o cabimento da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial, os arestos trazidos para confronto não são específicos, de acordo com as disposições contidas no Enunciado 296 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 27 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 7451/93

RECORRENTE:- JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUSA e OUTRO
Adv.: Dra. Vilma A. de Souza Chavaglia

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Não se conformam os reclamantes com a decisão que, considerando nulo o contrato de trabalho em face da ausência de concurso público, julgou-os carecedores do direito de ação nesta Justiça do Trabalho. Alega divergência jurisprudencial.

III - Para demonstração do conflito, traz à colação decisões deste regional cuja tese está em desacordo com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 2 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

(G.Reg.4865)

PROCESSO TRT N° RO 7400/92

RECORRENTE:- CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Adv.: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDOS:- FERNANDO WILSON SOUZA CONCEIÇÃO
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - Recurso no prazo, suscrito por advogada com poderes nos autos, está regular quanto ao preparo.

II - A empresa manifesta a sua inconformação com a decisão da 2ª Turma que não conheceu do seu recurso ordinário por defeito de representação, uma vez que o substabelecimento que outorgava poderes à sua substitora encontrava-se nos autos em fotocópia sem a devida autenticação. Alega divergência jurisprudencial.

III - Os arestos transcritos para demonstração do conflito, contudo, não podem ser aceitos, uma vez que são oriundos da Turma do TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 3 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 371/93

RECORRENTE : EBAL - ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A

Adv : Dra. Kátia da C. Calado e outros

RECORRIDOS : JOÃO DA SILVA FILGUEIRA

Adv : Dra. Olga Bayma da Costa e outras

e

J. JERÔNIMO DA SILVA - EMPREITEIRA - ME

DESPACHO

A revista de fls. 86/93 é tempestiva e suscrita por advogada habilitada, considerando dos autos o comprovante de complementação do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que a condenou solidariamente à subempreiteira nos encargos trabalhistas oriundos da relação de emprego havida com o empregado do recorrido e, entre estas, contra a indenização do seguro-desemprego pela não entrega das guias respectivas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente à indenização do seguro-desemprego, com a transcrição de arestos deste E. Tribunal, a fls. 92, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais atos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 4 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.4883)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos da Ação Penal n° 89.1747-0 movida pelo Ministério Público Federal contra WALDIR DIAS DOS SANTOS - brasileiro, natural de Oriximiná/PA, agricultor, nascido aos 05/05/1957, filho de Alvalina Dias dos Santos - e RAIMUNDO LENO WENZELLER MONTEIRO - brasileiro, natural de Oriximiná/PA, agricultor, nascido aos 29/03/1969, filho de Raimundo Dias Monteiro e de Maria Sinarroz Wanzeller Monteiro - ambos condenados à pena de 1 (um) ano de reclusão, por sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara, em 30/09/93, como incurso nas sanções do art. 27, § 1º da Lei n° 5.197/67, na redação da Lei n° 7.653/88, sendo-lhes concedido o benefício da suspensão condicional da pena. E porque os aludidos réus se encontram em lugar incerto e não sabido, INTIMA-OS pelo presente Edital para comparecerem à Sede do Juízo, na Av. Generalíssimo Deodoro n° 697, nesta Cidade, no dia 11 de outubro vindouro, às 15:30 horas, a fim de, em audiência admonitória, dizerem se aceitam cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhe foram impostas por este Juízo, ficando desde já cientificados de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. EU, (Cleide do Socorro Azevedo Pereira), Tcnção Judiciária, datilografar e conferir. E eu, (Dra. Júlia das Graças Alves Moraes), Diretora de Secretaria, reconferir e suscrever.

Dr. Edison Messias de Almeida
JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA
(G.Reg.5184)

SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

Ref. Proc. nº 89.912-5
(Classe 07000)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que forem o processo Edital ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal em o Ministério Público Federal move contra MATHION CASTRO SILVA (já devidamente citado), e surtos plurico acusado esteja em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, intima-o de que a audiência para sua qualificação e interrogatório foi designada para o dia 21.10.94, às 15:30 horas, quando deverá comparecer, sob pena de revelia. Ciente de que este foro Federal, localizado na Av. General Osório Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, funciona das 12:00 às 19:00 horas. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado - Seção "Boletim da Justiça Federal" e sua cópia afixada no lugar de costar deste Foro. EXPEDIDO aos quinze dias de agosto de 1994. Eu, (Roberto Antonio Alves Almeida), Substituto da Seção de Apoio da Secretaria da 2ª Vara, ciente e eu, (Ivanira Fonseca de Sousa), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, conferi e assinamos.

Rui Costa Gonçalves
Juiz Federal - 2ª Vara Federal

(G.Reg.5131)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 17.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

- Proc. nº: 91.2210-1
Autor: ALDEMAR DE OLIVEIRA BARROS e outros
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
DESPACHO: Intime-se os Autores-Apelantes para o preparo do recurso interposto, no prazo legal.
- Proc. nº: 91.2341-8
Autor: ROLANDO CHALU PACHECO
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 93.888-9
Autor: MOELI MESQUITA e outro
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Annie Maria Vianna Moraes
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 93.1052-2
Autor: LEONI FREITAS DE MATTOS
Adv.: Dra. Carla Jorge Melém
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rosemro Salgado Canto Filho
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 91.2406-6
Autor: ADILSON PALHANO DA SILVA e outro
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Intime-se os autores para o preparo do recurso interposto, no prazo legal.
- Proc. nº: 91.3246-8
Autor: ANA CREUZA COSTA DE VASCONCELOS e outros
Adv.: Dra. Ediléa Valério
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 93.245-7
Autor: FELICIANO DE SOUZA COSTA
Adv.: Dra. Ediléa Valério
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 93.3074-4
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: Sobre a contestação diga o A., no prazo legal.
- Proc. nº: 94.2722-7
Autor: MARIA ANGELA VASCONCELOS RAMOS
Adv.: Dra. Ediléa Valério

- Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 94.3553-5
Autor: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Dra. Vera Maria Bôa Nova Andrade
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o autor para autenticar os documentos que acompanham a inicial, no prazo legal.
- Proc. nº: 94.3627-2
Autor: EDMEE LOBO DE ARAUJO
Adv.: Dr. Juracy Barata Juóá Neto
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 94.4002-4
Autor: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 92.3473-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Djalma D. dos Santos
DESPACHO: Remetan-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- Proc. nº: 93.237-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Albaniza Campos Afonso Pereira
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 93.926-5
Autor: DÉBORA PORTO DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 93.2241-5
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. nº: 90.443-8
Autor: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dra. Ediléa Valério
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Demio Cardoso
DESPACHO: Colha-se a manifestação do Autor sobre os documentos apresentados pela Ré.
- Proc. nº: 91.765-0
Autor: HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA e outros
Adv.: Dr. Fernando Augusto Nery Lamarão
Réu: UNIÃO FEDERAL e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Ma. Adelaide Dias Barroso da Costa, respectivamente.
DESPACHO: Arbitro os honorários da perita no valor por esta estipulado e aceito pelas partes. Intime-se a perita nomeada para apresentação do laudo pericial, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da intimação.
- Proc. nº: 91.1955-0
Autor: JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Demio Cardoso
DESPACHO: Homologo, por sentença, a reatualização dos cálculos da liquidação (fls. 67), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para eventual impugnação, expõe-se o presente rito.
- Proc. nº: 93.1898-1
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FENEFRAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Adv.: Dra. Dilza Ribeiro C. Almeida
DESPACHO: I - Recebo a apelação de fls. 91/94 em ambos os efeitos. II - Vista a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.
- Proc. nº: 93.3639-4
Autor: BENEDITO EMANUEL MONTEIRO REIS e outros
Adv.: Dr. Roberto Melo
Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dr. Iraci Vaz
DESPACHO: Em vista do contido na certidão de fls. 197-V, chamo o processo à ordem e determino que sejam os autores intimados para preparo do recurso de apelação, no prazo legal.
- Proc. nº: 94.4142-0
Autor: JOÃO EVANGELISTA SANTIAGO e outros
Adv.: Dra. Ediléa Valério

- Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intime-se os Autores para pagamento das custas iniciais, no prazo legal.
- MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
- Proc. nº: 94.931-3
Impte.: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Dr. Aey Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCS DO PARÁ - GDP
DESPACHO: Intime-se o Impetrante-Apelante para o preparo do recurso interposto, no prazo legal.
- AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000
- Proc. nº: 00.29791-7
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira G. Júnior
Réu: LAURO HELCIO PEREIRA NOGUEIRA e outro
DESPACHO: Inviabilizada a audiência marcada para o dia 25/07/94, em decorrência do pedido de citação do réu por edital (fls. 57), que ora defiro, redesigno a audiência de justificação para o dia 13/12/94, às 16:30 horas.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
- Proc. nº: 93.3947-4
Agtvte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
Agtvdo.: RENILDE DE CARVALHO DOS SANTOS e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Intime-se a desistente, CEF, para no prazo legal recolher as custas de desistência calculadas pelo contador do juízo em R\$ 17,18 (dezesete reais e dezoto centavos).
- Proc. nº: 94.962-3
Agtvte.: RENILDE DE CARVALHO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Mario Jorge Silva Pinto
Agtvdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
DESPACHO: Intime-se o Agravante para preparo do recurso, no prazo legal.
- RECONVENÇÃO - CLASSE 05017
- Proc. nº: 94.1857-6
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Réu: PROMOVIX INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE OVOS LTDA
Adv.: Dra. Sônia Melo da Silva
DESPACHO: Chamo o processo à ordem e retifico o despacho de fls. 33, determinando, com base no mesmo dispositivo, ali apontado, que se intime o autor reconvinado para, no prazo legal, apresentar contestação.
- CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
- Proc. nº: 94.101-0
Reqte.: ERIVAN ANTONIO ROLA LIMA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Sobre a contestação diga o A., no prazo legal.
- DECLARATÓRIA - CLASSE 05020
- Proc. nº: 94.909-7
Reqte.: MILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Paula Maria Soares Cunha
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal.
- Proc. nº: 94.1496-1
Reqte.: HERONIDES GOMES MOURA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Paula Maria Soares Cunha
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000
- Proc. nº: 00.9442-0
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Réu: LUSO SALES SOLLINO
Adv.: Dr. Antonio Villar Pantoja
DESPACHO: Ao contador do Juízo, para reatualização dos cálculos de fls. 104, segundo o padrão monetário vigente. Após, colha-se a manifestação das partes sobre os cálculos de reatualização, no prazo máximo de cinco (05) dias.
- Proc. nº: 00.34526-1
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: DELMAR NORTE S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
DESPACHO: Na forma do art. 791, III, do CFC, defiro o pedido de fls. 72 e declaro suspensa a presente execução.
- AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
- Proc. nº: 92.3180-3
Reqte.: JANDIRA BENTES DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Luiz Roberto P. de Melo
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. José Ma. Losada de Albuquerque Jr.
DESPACHO: Intime-se os requerentes-apelantes para preparo do recurso, no prazo legal.

Proc. nº: 93.388-7
Repte.: TOTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito
Reqdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dra. Maria Sílvia Guimarães Pimenta
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 90. Expeça-se alvará em nome da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB.

Proc. nº: 94.1715-4
Repte.: MARCOS SAMYR OLIVEIRA TAVANES e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Claudine Teixeira da S. Rodrigues
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal.

Proc. nº: 94.2078-3
Repte.: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE FREITAS e outro

Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº: 94.4176-4
Repte.: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A - AMAOOL
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Apresente o Autor, no prazo legal, os documentos comprobatórios do alegado na inicial (art. 283, do CPC), bem como esclareça se no processo judicial referido em sua peça houve depósito do valor objeto da exação fiscal.

PROTESTO - CLASSE 12005

Proc. nº: 94.4171-3
Autor: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Adv.: Dr. Ariel Prócs de Couto
Reú: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros

DESPACHO: Havendo expressa referência, na exordial, que a presente ação cautelar é decorrente de ação principal em tramitação na 3a. Vara Federal, a guardando julgamento, este Juízo é incompetente para apreciá-lo (arts. 796 c/a 800, la. parte, do C. P.C.). Em razão disso, declino da minha competência em favor do Juízo da 3a. Vara Federal. Encaminhe-se, com as formalidades legais. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 91.0094-9
Autor: CONTENTE FERREIRA e outros
Adv.: Dra. Ma. Lúcia de M. Carramanho
Reú: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir L. Figueira

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda o reajuste dos benefícios previdenciários dos Autores, aplicando-se-lhes integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base de cada um deles, pagando-lhes as diferenças em contradas, observada a prescrição quinzenal, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.414, de 24.09.64, prevaleça integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 12 da mencionada Lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderem na forma do direito civil", de forma que este Juízo evoluiu para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.3062-9
Autor: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dr. Liater A. Genuíno de Oliveira
Reú: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Cardoso
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado e, em consequência, condeno a União Federal à devolução dos valores recolhidos indevidamente pela Requerente, no período correspondente ao fixado no citado dispositivo legal hostilizado, acrescidos de correção monetária e juros de mora, em nome do autor, após o trânsito em julgado da presente decisão... Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.1032-0
Impete.: ARMANDO MARQUES GONÇALVES

Adv.: Dr. Armando Marques Gonçalves
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, por não vislumbrar nenhuma ilicitude ou abuso de poder na conduta da Autoridade dita coatora, a merecer correção pela via eleita... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 16.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 89.2420-5
Expte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Cardoso
Excdo.: ARMAZENS CORRÊA LTDA
DESPACHO: Cite-se por Edital.

Proc. nº: 94.445-1
Expte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv.: Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Excdo.: CLEDEMIER PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: Vistos etc... Adotando a fundamentação referida acima é que declino de minha competência para o Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia-Pará, para onde determino a remessa dos autos, cumpridos os trâmites legais. Publique-se. Intime-se.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 93.0007-1
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima Gobitsch
Excdo.: CASUL - CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA e outros
DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 94.1546-1
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Ma. Edilene de Oliveira Franco
Excdo.: ESTER MARTINS DE OLIVEIRA e outro
DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 94.3982-4, 94.3984-0, 94.3992-1 e 94.4018-0
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dnas. Paula Maria Soares Cunha, Liana Mousinho Coelho e Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Excdos.: MARCO ANTONIO SALDANHA BASTOS, FRANCISCO BERTOLDO DAS NEVES e outro, M. MAUÉS DA SILVA e outros, e DULCE HACHEM MARQUES, respectivamente.
DESPACHOS: Cite-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 90.2119-7
Agyte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Cardoso
Agydo.: ARMAZENS CORRÊA LTDA
DESPACHO: Cite-se por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº: 92.3144-7
Agyte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo
Agydo.: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se. Após, arquivem-se estes autos, juntando cópia do acórdão no processo executivo.
ACÓRDÃO: ... DECIDE a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, acolher os embargos para conservar o desprovinamento do recurso, na forma do relatório, voto e notas taquigráficas constantes do autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas, como de lei. Brasília-DF, 11 de abril de 1994. (Data do julgamento).

SENTENÇA PROFERIDA:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 94.830-9
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo.: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA e outros
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C. P. C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 18.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.24610-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: SATURNINO GOMES DOS SANTOS, MARIA RAIMUNDA VELOSO RIBEIRO, ALTAIR FERREIRA DA SILVA, COSME BAIA NUNES, CARLOS ALBERTO CLAUDINO LUCENA, CARLOS AUGUSTO CARVALHO CARDOSO, MOISÉS GOMES DO NASCIMENTO, GUILHERME LÚCIO BASTOS PALHETA, WALFRIDO FERREIRA DE LIMA, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, VALDEIRY GERHARDT PACHECO e WALDOMIRO DE OLIVEIRA GERHARDT.

Adv.: Dra. Waldir Bandeira, Manoel Figueiredo Neto, Raimundo Rubens Fagundes Lopes, José Opácio de O. Filho e Josué da Silva Medeiros.
DESPACHO: Homologo a desistência manifestada pelo Órgão do M. P. F., às fls. 407-V. Observo que apenas as defesas de VALDEIRY GERHARDT PACHECO (fls. 312) e WALDOMIRO DE OLIVEIRA GERHARDT (fls. 313) mencionaram em suas petições que arrolariam testemunhas, mas não o fizeram. Estando pois, preclusa a referida fase processual. Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 00.30687-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 00.30989-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA, ELZA PEREIRA DA SILVA e NILTON SOUZA BARATA
Adv.: Dns. Luiz Orlando Guedes Sampaio e Manoel Garcia
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 00.32012-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: RAIMUNDO ATALÍCIO DA ROCHA e ANTONIO ALVES MOUTA
Adv.: Dra. Cristovina Macedo
DESPACHO: Homologo a desistência requerida pelo M. P. F. na cota ministerial de fls. 201-V. Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. nº: 94.3098-3
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: WALKIRIA RAMOS GUIMARÃES
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo o processo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, item II, do Código de Processo Civil... P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 19.08.94

SENTENÇAS PROFERIDAS:

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. nº: 89.1226-6
Repte.: ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO e outro
Adv.: Dr. José Fernandes Chaves
Reqdo.: JOSÉ BRILHANTE DE ARAÚJO FILHO
Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para declarar autênticos os documentos acima mencionados, no bojo dos quais está declarado que são legítimos proprietários do bem que descreve os Requerentes ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO, bem como sua esposa, MARIA JOSEFA VITA FIDALGO, em razão de que estão aptos a exercerem todos os direitos assegurados em lei decorrentes dessa relação jurídica... Custas processuais pelo Requerido, que deverá também repetir as adiantadas pelos Requerentes, com a correção devida... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 18.08.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.4229-9
Impete.: EDUARDO CARVALHO DE MORAES
Adv.: Dr. Alex Andrey Lourenço Soares
Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL e outro
DESPACHO: O direito de concorrer a cargo eletivo, com afastamento do candidato servidor público de suas atribuições, é decorrente de lei específica, com a garantia de que não fará uso da máquina administrativa para proveito próprio, nem sofrerá pressão no exercício da cidadania. Em razão disso e por vislumbrar os requisitos legais para sua concessão, DEFIRO a liminar pleiteada na forma descrita na inicial. Notifiquem-se as dignas autoridades apontadas como coatoras, para que "incontinenti" promovam as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta ordem, bem como para que informem, se o decaíram, no decurso legal. Após, vista ao M. P. F., com ou sem informações. Oficie-se. (G.Reg.5132)